



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 0511404-75.2020.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR

AUTORIDADE: Ministério Públíco do Estado da Bahia

Advogado(s):

REU: CATIA REGINA RAULINO

Advogado(s): BERNARDO TORRES LINS registrado(a) civilmente como BERNARDO TORRES LINS (OAB:BA45697), JOSE ROTONDANO SALES NETO (OAB:BA60404), CATHARINA MARIA TOURINHO FERNANDEZ registrado(a) civilmente como CATHARINA MARIA TOURINHO FERNANDEZ (OAB:BA61071), FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL registrado(a) civilmente c FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL (OAB:BA18374)

SENTENÇA

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA ofereceu, nos autos do processo indicado em epígrafe, DENÚNCIA, em face de CATIA REGINA RAULINO, como incursa nas penas dos arts. 304 c/c o 297; 184, §1º e 347, na forma do art. 69, todos do Código Penal, de acordo com o Inquérito Policial nº 186/2020 (IDEA nº: 003.9.88743/2020; 003.9.145432/2020; 003.9.153184/2020 003.9.155039/2020; e 003.9.159115/2020).

Narra a denúncia presente no ID 281998979:



"Há cerca de 8 anos, CÁTIA RAULINO vem se fazendo passar por advogada e/ou bacharela em Direito, apresentando a instituições de ensino e congêneres diplomas e títulos que jamais possuira, e recorrendo, em todos os casos, ao uso de documentos falsos. Agindo desse modo, galgou postos em diversas faculdades, chegando a ocupar o cargo de coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Ruy Barbosa [UniRuy], além de tomar parte em bancas de exame de graduação e mestrado, inclusive as realizadas pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia [UFBA].

Não bastasse tanto, anunciou-se em redes sociais e no currículo lattes como graduada em Administração, e, em Direito, pela Universidade Federal do Maranhão [UFMA]; com mestrado em Direito Tributário, pela Universidade Federal de Santa Catarina [UFSC]; doutoranda em Administração pela UFBA; e pós-doutorada [sic] em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco [UFPE]. Nessa condição, organizou, realizou e participou de congressos, palestras, "lives", no Instagram, e conferências, em companhia de renomados juristas, sem, igualmente, ser descoberta.

Esses fatos vieram à tona em razão de Notícia de Fato1 enviada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Bahia; e devido ao aparecimento de outras vítimas, que, após ampla cobertura da imprensa, encaminharam as representações acima destacadas, todas "exalunas" que tiveram trabalhos acadêmicos e/ou artigos plagiados - a maior parte das vezes, na íntegra - por CÁTIA RAULINO, que os publicou em periódicos científicos e livros, como, v.g., a Revista da UNESC - RDSD [v.5 n.2]; a Revista Fórum 2019 [v.17 n.101 set./out.], e o Livro "Direito Privado Contemporâneo".

Uma vez instaurado o IPL 186/2020 que, juntamente às aludidas representações, servem de apoite à presente denúncia, veio-se a verificar a plausibilidade de todas as acusações, havendo, ainda, CÁTIA RAULINO, durante as investigações, realizado diversas ações para confundir, protelar e/ou impedir o acesso às provas necessárias ao seu desfecho, chegando mesmo à destruição de provas e/ou vestígios.

Por fim, ao ser interrogada, em duas oportunidades distintas, pela Autoridade Policial, CÁTIA RAULINO não conseguiu demonstrar a veracidade de suas afirmações, culminando por, quando confrontada2 com a confirmação, pela UFMA, da inautenticidade do diploma de graduação que apresentara, invocar o direito assegurado pela Constituição Brasileira ao silêncio.



Na verdade, são inúmeras as inconsistências de suas declarações. Num determinado momento, CÁTIA RAULINO informara haver se graduado em Direito pela [UFSC]; em outro, pela [UFMA]; e, depois, pelas duas, mediante transferência da matrícula³. Ficou evidenciado, igualmente, que seu suposto orientador no mestrado que haveria concluído na UFSC, Professor Doutor -----, não lecionava nesta universidade⁴ no período que diz haver cursado e concluído a referida pós-graduação.

Desse modo, embora existam diligências em andamento, além de outras que eventualmente se fizerem necessárias, os autos em apenso, como bem acentuado pela Autoridade Policial⁵, dispõe de elementos suficientes à propositura de ação penal pública, visto que demonstrados a existência dos crimes e indício suficiente de autoria, como ficará claro ao longo desta peça processual."

Posteriormente, no dia 24/11/2020, o Parquet aditou à denúncia para realizar retificações pontuais, a fim de corrigir erro material, assim como para acrescentar a testemunha ----- ao rol de testemunhas (ID 281999304).

No dia 11/01/2021, o Juízo recebeu a denúncia e o seu aditamento (ID 281999305).

A acusada, regularmente citada (ID 281999660), apresentou resposta à acusação, na qual, preliminarmente, arguiu a inépcia da denúncia - por ausência de exposição dos fatos delituosos com todas as suas circunstâncias; por ausência de descrição do nexo causal entre a conduta da Acusada e as atividades delitivas imputadas; por ausência de demonstração do dolo, bem como sustentou a ausência de justa causa para o exercício da ação penal por não haver elemento de convicção que configurasse a materialidade delitiva. Além disso, arguiu também a violação ao princípio *ne bis in idem* no que concerne aos delitos previstos nos arts. 297 e 304, ambos do CP (ID 281999662).



Instado a manifestar-se, o Ministério Público rechaçou as preliminares arguidas pela Defesa (ID 281999665).

No dia 26/03/2021, o Juízo afastou as preliminares arguidas e manteve a decisão que recebeu a denúncia e o seu aditamento, inaugurando a instrução processual (ID 281999667).

Durante a instrução, a Defesa requereu a nulidade da oitiva da testemunha ----- em sede de Inquérito Policial; o Ministério Público promoveu o aditamento da inicial acusatória, com a finalidade de incluir mais um delito de uso de documento público falso, assim como requereu a oitiva da vítima -----. O Juízo indeferiu o pedido de nulidade suscitado pela Defesa, recebeu o aditamento à denúncia, citou a acusada do aditamento, substituiu a prisão preventiva da mesma por medidas cautelares da prisão, ouviu 21 testemunhas, sendo 12 arroladas pela acusação e 9 pela Defesa; bem como procedeu ao interrogatório da inculpada, que exerceu o seu direito ao silêncio (IDs 281999934, 282000360, 282000697, 282005666, 375214410 e 380650266).

Além disso, a Defesa apresentou resposta ao aditamento, bem como requereu a substituição da testemunha ----- e a inclusão da testemunha -----, tendo o Juízo mantido a decisão de recebimento, rejeitado a substituição requerida, e, em sentido diverso, acolhido a inclusão da referida testemunha. Posteriormente, em razão do Pedido de

Reconsideração, este Juízo deferiu o acréscimo da -----, encerrando-se a instrução processual em 12/04/2023 (IDs 281999752, 282000070, 282000075, 282000080, 282000084, 282000197 e 380650266).

Respostas aos ofícios expedidos pelo Juízo juntada aos autos: Laudo pericial (ID 438603403); Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (ID 431870257); Universidade de Santa Catarina (ID 282000994); Universidade Federal da Bahia (ID 282002074); CAED-JUS (ID 282004167); resposta da 4º Vara do Juizado Especial Criminal (ID 379282876); Universidade Estadual do Extremo Sul de



Santa Catarina (ID 379475454); resposta da Editora Fórum (ID 379768025) e, por fim, resposta do Delegado(a) Titular da 9ª Delegacia de Salvador (ID 392319266).

No tocante ao ofício destinado à Editora Mente Aberta, o Ministério Público entendeu que a respectiva resposta restou suprida pelo testemunho do seu editor, o Prof. -----, ocorrido em 20/03/2023 (ID 375243116).

Em sede de alegações finais escritas (ID 452980974), o Ministério Público requereu a condenação da acusada nas penas do art. 304, do CP pela utilização de diplomas falsos perante as Universidades empregadoras, bem como nas penas do art. 184, § 1º, do CP, pelo plágio dos trabalhos acadêmicos, em concurso material de infrações, na forma do art. 69, do CP. Pugnou pela fixação de dano moral, a título de reparação mínima, para cada vítima, seja pessoa física ou jurídica, pelos gravames pessoais, emocionais e de imagem decorrentes das condutas perpetradas e pela valoração negativa do abuso de confiança das instituições, dos prejuízos causados à comunidade acadêmica, da torpeza da motivação de obter dividendos pessoais e econômicos às custas alheias e da falta de colaboração com as apurações. Em sentido diverso, pugnou pela absolvição em relação às imputações do art. 347, do CP, por entender autodefensiva a conduta praticada pela acusada.

Por sua vez, a Defesa, também em sede de alegações finais escritas (ID 462971722), arguiu nulidade da ação penal em decorrência da quebra da cadeia de custódia - vez que as perícias e laudos não foram juntados quando do oferecimento da denúncia, que não foram apresentados relatórios que garantam que a cadeia de custódia das provas durante a investigação foi preservada e que são inadmissíveis as provas digitais sem registro documental acerca dos procedimentos adotados pela polícia para a preservação da integridade, autenticidade e confiabilidade dos elementos informáticos.



Outrossim, também sustentou a nulidade, em face da preclusão consumativa e temporal, quanto à inserção da testemunha -----, arrolada pelo *Parquet*; a nulidade probatória decorrente do cerceamento de Defesa ante a negativa de substituição da testemunha defensiva após a inclusão de nova testemunha arrolada pelo Ministério Público, ferindo o princípio da paridade das armas; a nulidade do testemunho extrajudicial de Ernani dos Santos, em decorrência da ausência de intimação da Defesa para o ato, com o processo em curso, inclusive com reconhecimento documental por parte da mesma, contrariamente ao quanto disposto no art. 174 do CPP, violando os princípios da ampla defesa e o do contraditório; e a atipicidade das imputadas condutas relativas aos crimes de plágio, ante a ausência de dolo da agente, pois os documentos, sob acusação de plágio, teriam sido produzidos em caráter de coautoria e com o consentimento das supostas vítimas, sem repasse de caráter pecuniário; requerendo, ao final, a desclassificação da forma qualificada para a forma simples, alcançada pela decadência.

Por fim, sustentou a atipicidade em relação à conduta de fraude processual, e, subsidiariamente, em caso de condenação, o reconhecimento da continuidade delitiva em relação ao delito de uso de documento falso.

É o breve relatório. Decido.

DAS PRELIMINARES

No que tange à arguição de nulidade da ação penal por quebra da cadeia de custódia, registrou a Defesa que as perícias e laudos não foram juntados no oferecimento da denúncia; não ter havido apresentação dos relatórios que garantam que a cadeia de custódia das provas durante a investigação foi preservada, nem demonstração inequívoca da perícia dos e-mails, muito menos de que o andamento correto de coleta, armazenamento e processamento foram respeitados; além de a prova digital não poder ser manuseada sem a observância e registro do devido procedimento técnico, o que afastaria especialmente o delito de fraude processual.



É ressaltado que no ordenamento jurídico brasileiro o oferecimento da ação penal não obsta o curso das investigações, desde que os elementos de convicção apresentados como justa causa para o prosseguimento do processo sejam analisados e discutidos durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como foi o caso dos autos, não tendo havido qualquer prejuízo à Acusada que ensejasse a anulação da instrução processual.

No mesmo sentido, no tocante à ausência de relatório que garanta a fidedignidade das informações obtidas e à inadmissibilidade das provas digitais sem registro documental acerca dos procedimentos adotados pela polícia para a preservação da integridade, inicialmente os documentos juntados aos autos foram fornecidos pelas vítimas e, posteriormente, tornaram-se de conhecimento público, dada a ampla divulgação do caso na mídia. Além disso, todos os documentos apresentados foram corroborados pelas vítimas e testemunhas do processo durante a instrução processual, no qual foram plenamente respeitados os direitos constitucionais da Acusada, relativos à ampla defesa e ao contraditório.

Ademais, como se não bastasse o caráter público e notório dos elementos de convicção que embasaram a denúncia, o Juízo acompanha corrente jurisprudencial assente no STJ que considera que a quebra da cadeia de custódia não deve ser presumida, e, sim, demonstrada concretamente a adulteração de vestígios, o manuseio indevido ou o comprometimento da fiabilidade da prova, o que não ocorreu no caso concreto.

Vejamos a jurisprudência sobre a matéria:

*DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR. MANDADO JUDICIAL VÁLIDO. ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. PRINCÍPIO DA SERENDIPIDADE. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA. NÃO VERIFICADA. ABSOLVIÇÃO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. PROCEDIMENTO VEDADO NA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que não conheceu de *habeas corpus*, por ser substitutivo de revisão criminal, e deixou de conceder a ordem de ofício, em virtude da ausência de flagrante ilegalidade. 2. Alegações de nulidade da busca e apreensão domiciliar e de violação da cadeia de custódia da prova não foram deduzidas pela defesa ao longo da ação penal, sendo matéria nova, somente aventada na impetração. 3. Busca e apreensão realizada em cumprimento a mandado expedido por autoridade judiciária competente, no bojo de inquérito policial militar que investigava crimes contra a administração militar e suposto envolvimento de agentes públicos com organização criminosa. II. Questão em discussão. 4. A questão em discussão consiste em saber se a busca e apreensão realizada na residência do agravante foi ilegal, por suposta ausência de justa causa e fundamentação, e se houve violação da cadeia de custódia das provas apreendidas. 5. Outra questão em discussão é a alegação de atipicidade da conduta quanto ao delito de tráfico de drogas e a valoração equivocada dos fatos pela instância inferior quanto ao crime de posse de arma de fogo com numeração suprimida. III. Razões de decidir. 6. A busca e apreensão foi realizada com base em mandado judicial devidamente fundamentado, não havendo ilegalidade na diligência ou desvio de finalidade. 7. A apreensão de material ilícito durante a diligência, ainda*



que sem relação direta com os fatos delituosos que motivaram a busca, é legítima, sendo admitido o encontro fortuito de provas. 8. Não se vislumbra violação da cadeia de custódia por suposta inobservância do art. 158-D do CPP. A coleta do material ocorreu antes da vigência da Lei n. 13.964/19, que inseriu disciplina detalhada sobre a cadeia de custódia no CPP. Os autos de exibição/apreensão e de constatação preliminar da substância entorpecente indicam que houve individualização de lacres do material apreendido, havendo correspondência com os números indicados nos laudos periciais definitivos de exame químico-toxicológico. Não foram demonstrados vícios na arrecadação e manuseio das substâncias entorpecentes, tampouco foram demonstrados elementos concretos de adulteração dos vestígios ou que comprometessem a fiabilidade da prova. 9. As instâncias ordinárias apresentaram fundamentos idôneos para a condenação do agravante pelos delitos de tráfico de drogas e posse de arma de fogo com numeração suprimida, não cabendo reexame do acervo probatório em habeas corpus. IV. Dispositivo e tese 10. Agravo regimental desprovido. Tese de julgamento: "1. A busca e apreensão realizada com base em mandado judicial fundamentado é legítima, sendo válido o encontro fortuito de provas. 2. A violação da cadeia de custódia não se presume, devendo ser demonstrada concretamente a adulteração dos vestígios, o manuseio indevido ou o comprometimento da fiabilidade da prova. 3. O reexame de provas não é cabível em habeas corpus para discutir a condenação por tráfico de drogas e posse de arma de fogo com numeração suprimida". Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 158-D; Lei n. 11.343/06, art. 33; Lei n. 10.826/03, art. 16. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no RHC 167.634/PA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 15/5/2023; STJ, AgRg no HC 909.611/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 12/8/2024; STJ, AgRg no HC 907.526/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 17/6/2024. (AgRg no HC n. 950.870/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 19/2/2025, DJEN de 24/2/2025.) (Grifo nosso)

Registro, ainda, causar espécie a Defesa não ter alegado tal nulidade na primeira oportunidade que teve de falar nos autos ou durante a instrução do feito, quando poderia ter contribuído para o que considera ser forma que protege a legalidade e credibilidade da prova produzida, ao mesmo tempo em que utiliza de e-mails para fazer prova de sua versão dos fatos, especialmente em razão da acusação de plágio, como se observa nas alegações finais.

Quanto às alegadas **preclusões temporal e consumativa da inclusão da testemunha/vítima** -----, além de já ter sido objeto de apreciação por este Juízo, destaco que o ato foi realizado por meio de aditamento à denúncia, inclusive no mesmo ato admitiu-se também a testemunha -----, arrolada pela Defesa, não havendo nulidade por lesão ao Princípio da Paridade das Armas a ser reconhecida.

Por oportuno, frise-se que ----- é vítima do delito de violação de direito autoral, o que poderia até autorizar sua oitiva independentemente de ser arroladas pelo Ministério Público, nos termos do art. 201 do CPP, além do fato de que referida em diversos testemunhos e declarações, inevitavelmente seria ouvida como testemunha referida.



No que diz respeito à alegação de cerceamento de defesa decorrente do indeferimento da substituição da testemunha -----, também não há vício a ser reconhecido, pois o pedido não se baseou em qualquer das hipóteses de substituição de testemunhas previstas em lei, tendo o Juízo atendido ao pleito subsidiário da Defesa de oitiva da testemunha ----- (ID 282000197).

Por derradeiro, quanto à alegada nulidade da ação penal em face da oitiva da testemunha Ernani Marques dos Santos, em sede de Inquérito Policial, sem intimação da Defesa para o ato, além do entendimento já exposto pelo Juízo, sobre a possibilidade de prosseguimento das investigações durante o curso da ação penal, nada obsta que durante a oitiva de uma testemunha seja a ela apresentado um documento para eventual reconhecimento do mesmo. Destaca-se, ainda, que a referida testemunha também foi ouvida em Juízo durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer prejuízo à Acusada que enseje a anulação do feito.

Nesse sentido:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRABANDO. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. NÃO OCORRÊNCIA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. CONFIABILIDADE DA PROVA NÃO INFIRMADA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. ADVENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO MOTIVADO DA PROVA. CRIME CONTINUADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. FRAGILIDADE PROBATÓRIA.

SÚMULA 7/STJ. REGIME FECHADO. CIRCUSNTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É plenamente possível a prolação de decisão monocrática pelo Relator, a qual está sujeita à apreciação do órgão colegiado mediante a interposição de agravo regimental, não havendo falar em cerceamento de defesa ou ofensa ao princípio da colegialidade. 2. Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, "o estabelecimento comercial - em funcionamento e aberto ao público - não pode receber a proteção que a Constituição Federal - CF confere à casa. Assim, não há violação à garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, a caracterizar constrangimento ilegal." (AgRg no HC n. 829.842/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 16/10/2023, DJe de 18/10/2023). 3. Não há falar em nulidade decorrente da inobservância da cadeia de custódia pelas instâncias ordinárias, na medida em que a defesa não apontou nenhum elemento capaz de desacreditar a preservação das provas produzidas, conforme destacado no acórdão. 4. A superveniência de sentença condenatória torna prejudicada a análise da alegada inépcia da denúncia. 5. Quanto ao alegado cerceamento de defesa, a Corte de origem destacou que a produção da prova testemunhal requerida se mostrou dispensável, pela presença de outros elementos probatórios aptos a corroborar a acusação. Com efeito, "cabe ao juiz, como destinatário final das provas, avaliar e deferir a produção de provas que considerar necessária à formação do seu convencimento, de modo que pode entender pelo indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias." (AgRg nos EDcl no AREsp n. 2.355.381/SP, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 12/9/2023, DJe de 18/9/2023). 6. Com base no acervo probatório dos autos, o Tribunal de origem



entendeu que, apesar de os crimes serem da mesma espécie, a prática das condutas ocorreu em intervalo superior a 30 dias e com diferentes modos de execução, descaracterizando o crime continuado. 7. O acolhimento da tese absolutória por insuficiência de provas encontra óbice na Súmula 7/STJ. 8. Referente à fixação do regime fechado para o resgate inicial da pena, embora a reprimenda tenha sido fixada em patamar superior a 4 anos e não excedente a 8, a reincidência e a aferição de circunstâncias judiciais desfavoráveis (maus antecedentes) recomenda a imposição do regime fechado, nos exatos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 9. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp n. 2.061.101/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 17/6/2024, DJe de 20/6/2024.) (Grifo nosso)

Assim, ficam afastadas as preliminares arguidas pela Defesa.

DO MÉRITO

1. DOS CRIMES DE USO DE DOCUMENTO FALSO (art. 304 c/c o art. 297, ambos do CP)

A materialidade e a autoria dos dois crimes de uso de documento falso estão devidamente demonstradas nos autos, por meio da documentação acostada, bem como pelos depoimentos colhidos em Juízo, não deixando dúvidas acerca da utilização de documentos falsos pela Acusada a fim de obter aprovação em dois processos seletivos distintos, um realizado pena Uniruy, em janeiro de 2015, na qual exerceu as funções de Professora e Coordenadora do Curso de Direito, e outro na Unifacs, em 2019, - Facs Serviços Educacionais LTDA, na qual exerceu a função de professora do Mestrado em Direito.

Tais condutas feriram frontalmente a fé pública, pois a Inculpada, como dito, valia-se de títulos acadêmicos falsos, a saber: um diploma de Graduação em Direito supostamente emitido pela Universidade Federal do Maranhão (fls. 34/35 do ID 281999265), um diploma de Mestrado em Direito Tributário supostamente emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina (fl. 37 do ID 281999265), um diploma de Doutorado em Administração supostamente emitido pela Universidade Federal da Bahia (fls. 40/41 do ID 281999265), bem como de uma Ata de Defesa de Doutorado supostamente lavrada pela Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (fl. 42 do ID 281999265), todos apresentados à Uniruy, quando da sua admissão e também quando da sua promoção a Professora Doutora.



A importância dessas titulações reflete-se diretamente no prestígio que a Acusada passou a ostentar na Uniruy, onde, não só exerceu a função de professora das Disciplinas de Direito Tributário, Direito do Consumidor e de Direito Internacional, como também de Coordenadora, sendo que, nesta condição, decidia sobre a lotação dos professores nas disciplinas oferecidas pela Instituição, permitindo-lhe a livre escolha das disciplinas que lecionaria, bem como decidia questões acadêmicas dos alunos, inclusive ao arrepio do Regimento Interno da Instituição.

Neste ponto destaca-se também a remessa dos documentos relativos à contratação da inculpada à Autoridade Policial por parte da Unifacs, dentre os quais, cópia do suposto currículo da Acusada constante na plataforma Lattes, bem como o diploma de Pós-doutorado (fls. 4/51 do ID 281999266).

Nesse sentido, apesar de a Acusada ter sido instada pela Autoridade Policial a apresentar os documentos originais, para fins de realização de exame pericial, nunca o fez, nem mesmo durante a instrução processual, ainda que tenha se comprometido a fazê-lo.

Por outro lado, as referidas Instituições Públcas de Ensino afirmaram que a Acusada sequer tinha qualquer registro em seus assentamentos, ainda que em curso não concluído, corroborando as informações prestadas anteriormente à Autoridade Policial (IDs 281999265 (UFMA); 431870257 (UFPE); 282000999 (UFSC); 282002074 (UFBA)).

Vejamos o depoimento da Professora -----, também coordenadora da Uniruy e colega de trabalho da Inculpada, que, além de confirmar a ostentação dos títulos inexistentes por parte da mesma, relata o prestígio acadêmico que a Acusada gozava na Instituição, bem como traços da sua personalidade e *modus operandi* relativo à manutenção do seu *status*.

"Que foi coordenadora do curso de Direito da Faculdade Ruy Barbosa durante dez anos, onde conheceu a senhora Cátia Regina Raulino em função de um processo seletivo que ela participou que foi acompanhado pelo RH da instituição, e, após a aprovação dela nesse processo seletivo, ela foralhe apresentada e trabalhou entre um e dois anos consigo na coordenação do curso de Direito; que, nesse oportunidade, estreitou o vínculo com Cátia, desenvolvendo um vínculo de amizade e confiança, até porque não sabia o que acontecia por trás no processo dela como pseudoprofessora; ...; que, à época, a instituição cobrava o desenvolvimento de programas de pósgraduação; que já possuía Mestrado e pretendia participar de um processo seletivo de doutorado na Universidade Federal da Bahia, já que tinha feito mestrado nessa instituição; que, na época, a senhora Cátia Raulino diziase estudante de um programa de pós-doc (pós-doutorado) na Universidade Federal de Pernambuco; que, por possuir mestrado, Cátia solicitou-lhe que encaminhasse o seu trabalho de mestrado para que ela pudesse apresentar ao orientador de pós-doc dela (Cátia); que, inclusive, ela pedia licença de uma semana à instituição para poder ir à Pernambuco para participar de reuniões com seu orientador de pós-doc; que, embora tenha questionado se era possível um pós-doutorado à distância, Cátia disse que era possível e ela acreditou; que encaminhou o



trabalho e Cátia e disse ela que havia, por parte do orientador dela; que Cátia havia mostrado esse trabalho na UFPE e havia alguém nessa linha de pesquisa, Bioética e biodireito, um orientador que tinha interesse em seu trabalho; que, ao questionar Cátia se haveria algum processo seletivo, foi informada que não haveria, que achou estranho; que recebeu um e-mail supostamente da pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco; ..., solicitando a documentação para a inscrição no programa de pós-doutorado; que enviou seus documentos, diploma de mestrado e foto, não sabendo o que aconteceu com essa documentação pessoal; que depois recebeu respostas desses e-mails, e um email final dizendo que tinha sido aprovada programa de pós-graduação; que, inclusive, a Sra. Cátia Raulino, à época, fez a maior festa, comunicou à Instituição que ela (-----) havia sido aprovada e houve a divulgação de que ela estava no Doutorado; que acreditava que Cátia era sua amiga; que, com a demora da convocação da para a efetivação da matrícula, perguntou a Cátia que lhe respondeu que era dessa forma mesmo; que aconteceu outro fato, que não está nos autos porque ela (Cátia) pagou; houve uma questão de valores, pois um cliente seu (-----) pediu para que ela (-----) fizesse um pagamento em relação a um DARF relativo a um trabalho que estava fazendo na Previdência do Estado, ele transferiu esse valor, só que, como a sua conta era do Bradesco, não conseguiu pagar, pois os DAJES do Poder Judiciário e do Poder Executivo são vinculados ao Banco do Brasil, como Cátia tinha conta no Banco do Brasil, ela disse: amiga, transfira o dinheiro pra mim que eu faço o pagamento, assim, confiando em Cátia, transferiu o valor (R\$ 8.000,00); que, para sua surpresa, algum tempo depois, enviaram-lhe uma informação, da própria Previdência do Estado, que esse valor não havia sido pago, apesar de ter recebido de Cátia um comprovante de pagamento, então a sua suspeita sobre Cátia começou à partir desse ponto; que depois Cátia realizou a devolução parcelada dessa dívida, assinando um termo de reconhecimento de dívida; que trouxe essa informação para a verificação do seu grau de confiança e o porquê começou a desconfiar da conduta dela; que, a partir daí, foi verificar junto à Universidade Federal de Pernambuco a questão do Doutorado; que, ao ligar, explicou que tinha recebido um e-mail deles e contou toda a forma que se deu o procedimento, que foi informada que havia ocorrido algum equívoco, pois o processo seletivo da instituição não era realizado daquela forma e que não tinham um pós-doc na UFPE, mas apenas estágios para doutorandos; ...; que a Universidade solicitou o envio dos e-mails recebido por ela (-----), então eles observaram o endereço de email que possuía pequenas alterações, sendo-lhe informado que o e-mail não era da UFPE; ...; que, diante dessas descobertas, recebeu uma mensagem de Cátia pelo WhatsApp em tom ameaçador, afirmando que sua interferência estaria prejudicando o seu pós-doutorado e que seu orientador teria questionado sua conduta; ...; que, nesse momento, já sabia que não existia pós-doc, que Cátia estava mentindo; ...; que, a partir disso, começou a investigar o currículo de Cátia e observou algumas inconsistências; que verificou que o professor/doutor que Cátia apontava como orientador de seu doutorado na Faculdade de Administração da Universidade Federal da Bahia nunca havia citado Cátia como sua orientanda, então começou a achar estranho esse currículo dela; ...; que nunca tinha se preocupado em saber dos títulos que Cátia gostava de exaltar, que Cátia afirmava possuir pósdoc, doutorado, mestrado, OAB, Escritório não sei aonde, em razão do processo seletivo feito pela Holding da Empresa, com mais de 50 anos de experiência em análise cadastral, jamais poderia saber que havia falsificação de documentos, mas, em face do ocorrido, teve a curiosidade de verificar; que o orientador do mestrado já estava morto há mais de oito anos; que se o RH tivesse tomado o mínimo de cuidado, talvez teria evitado transtorno na vida de muita gente, inclusive à dela, que foi muito grande, financeiro e, sobretudo, emocional, porque a sensação de engano, de você confiar em alguém e ser enganado, utilizando de e-mails ardilosos para ter proveito financeiro, porque Cátia teve proveito financeiro, no momento em que ela recebia o salário da instituição, dizendo-se coordenadora, e seu trabalho (-----) foi prejudicado porque ela facilitava a vida dos alunos fazendo procedimentos irregulares, que depois foram descobertos pela



Instituição, isso a tornou mal vista, pois os alunos a viam como aquela que só dizia não, porque não admitia procedimentos contrários ao Regimento Interno da Instituição; que, então, como Cátia tinha acesso pessoal ao sistema, ela (-----) não tinha como verificar os aproveitamentos de estudo que Cátia fazia, então não tinha como averiguar o conhecimento dela; que hoje, diante de tudo isso, tem ciência que foram feitos aproveitamentos de estudos e aprovações de alunos indevidos, definindo como imensurável os prejuízos decorrentes das condutas de Cátia, principalmente os dos alunos a quem ela dava aula; que não tinha, como coordenadora, acesso às aulas que ela dava, porque é proibido judicialmente, então não tinha como mensurar o conhecimento dela; ...; que, como no processo seletivo, ela não fez uma aula teste com Cátia, como os outros professores faziam, pois Cátia já veio para trabalhar como coordenadora, apenas foi informada que Cátia viria para trabalhar com ela, então seu contato com Cátia era em relação à gestão do curso, contratação de professor, verificação de horário, claro que havia análise acadêmica dos alunos, mas cada qual tinha o seu acesso ao sistema, mas, depois, os alunos foram revelando que Cátia fazia coisas que não podia e inclusive dizia que ela estaria fazendo mas ----- não fazia; ...; que Cátia queria criar uma imagem negativa dela para a Instituição, que considerava muito a avaliação dos alunos, a fim de abrir espaço para ela ficar sozinha; que foi o que aconteceu, foi desligada da instituição após dez anos de trabalho; ...; que, no entanto, dois meses depois, Cátia também foi desligada da instituição, possivelmente devido à descoberta das irregularidades; ...; que foi coordenadora um tempo sozinha, e devido à grande quantidade de alunos, a Instituição resolveu ter duas, ela como coordenadora operacional/acadêmica (40 horas) e Cátia coordenadora acadêmica (20 horas), então Cátia assumia a sala de aula também como professora e ela não, porque não tinha tempo, embora já tivesse atuado como professora na Instituição; que Cátia assumia as disciplinas de Direito Tributário, Direito do Consumidor, Cátia se dizia tributarista, inclusive que teria trabalhado com o Professor -----, e Cátia sempre utilizava nome de juristas de expressão aqui na Bahia, acredita que Cátia deveria ter esse conhecimento porque era muito simpática, conversa muito boa, ou seja, livre de qualquer suspeita; que Cátia dava aula das disciplinas jurídicas no Curso de Administração, por ela dizer ter feito Doutorado na área de administração; ...; que Cátia chegou a ministrar aula em Direito Empresarial; que Cátia usou todos os meios ardilosos de se fazer verdadeira; ...; que todo o processo seletivo era inicialmente feito no RH nacional, triagem, entrevista com o Diretor Nacional, até chegar à Instituição (Uniruy), informando-se ao Diretor e ao Coordenador-Geral, que realizava uma entrevista para ele conhecer a pessoa, e, ao final, e, quando tinha o parecer, o RH informava que estaria contratada; que conheceu Cátia no dia que ela iniciou a atividade de coordenadora, Cátia relatou toda a experiência dela; ...; que como ambas era coordenadoras, ela não interferia nas disciplinas que Cátia ministraava, desde que respeitasse a locação dos demais professores; ...; que ambas eram próximas, iam ao shopping almoçar juntas, moravam próximas; que tinha medo trazer à tona algumas coisas que descobriu porque Cátia conhecia a sua casa, porque não mais reconhecia a pessoa que conhecia; ...; que considerava Cátia uma pessoa amiga, torcia por ela, queria bem a ela, e procurou ajudá-la; ...; que sua intenção ao relatar os fatos não é de ordem pessoal, mas, de esclarecer a verdade e permitir que a justiça avalie os fatos e tome as devidas providências;...; que tinha confiança em Cátia, apresentou-a a sua família, revezavam o deslocamento de suas casas até o trabalho; ...; que morava no -----; ...; que concluiu sua graduação e mestrado na Universidade Federal da Bahia (UFBA), além de possuir especialização em Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito Imobiliário, todos concluídos na Bahia;...; que a oferta do doutorado feita pela acusada teria sido uma tentativa de conquistar sua confiança e amizade; que não realizou qualquer pagamento em relação a essa oferta; ...; que ela achou estranho o processo de seleção de doutorado ser por indicação, pois, divergia dos processo seletivos dos quais havia participado; que a acusada justificou a situação dizendo que cada orientador possuía uma cota de alunos



que poderia convidar diretamente para o programa; ...; que soube de casos de aprovações indevidas, inclusive a própria -----, que foi sua ex-aluna também, após a questão do plágio; ...; relatou que Cátia atribuía notas, inclusive em relação a -----, a quem tinha atribuído nota sem ter feito prova, que foi aprovada sem ter feito qualquer tipo de atividade na disciplina; que desconfiava porque, quando a acusada assumiu a coordenação, tava tendo muita revisão de prova; que, na Instituição, a revisão de prova na instituição tinha um procedimento, o aluno fazia o requerimento fundamentado, que encaminhavam isso para dois professores que tivessem aderência à disciplina da revisão, que emitiam o parecer, com isso faziam o boletim de retificação de nota, assinava, entregava na Secretaria, havendo ou não modificação da nota, que era arquivado na pasta do aluno; que não via a acusada realizar tal procedimento, que Cátia dizia que ela mesma fazia a revisão, que chegou a questionar isso, levou ao Coordenador-Geral, mas, à época, achavam que era competição ou ciúmes, então não chegaram a apurar; que após a saída de ambas da Instituição e os fatos virem à tona, diversos alunos entraram em contato, inclusive -----, confirmando as irregularidades; ...; que não tem conhecimento de que tenha havido vantagem financeira por essas notas; que havia ganhos indiretos por Cátia, pois poderia galgar salários maiores, aumento da sua jornada de trabalho, ir para 40 horas, como ela sempre sonhou; ...; que há dois anos, quando saiu da Instituição, recebia cerca de R\$ 11.000,00, como coordenadora; que Cátia que possuía carga horária de 20 horas e entrou depois dela, recebendo cerca de R\$ 4.000,00, podendo chegar a R\$ 8 mil ao acumular disciplinas; que a acusada demonstrava interesse em determinadas disciplinas, como Direito Tributário e Direito do Consumidor, e para isso buscava perseguir professores que ocupavam essas cadeiras almejadas; que Cátia tinha um relacionamento muito próximo com alunos por meio de WhatsApp; ...; que Cátia chegou a confessar que incentivava alunos a fazerem reclamações contra professores na ouvidoria da instituição, e elogiá-la, claro; ...; foi um período de muita ouvidoria contra professor; ...; que não lhe informaram o motivo da sua saída, apenas agradeceram pelo serviços prestados à Instituição; ...; que soube que ela chegou a demitir os professores da área de tributário, que Cátia já trabalhava nesse sentido, denegrindo a imagem de alguns professores, enquanto estava estava na Instituição; ...; que Cátia dizia que a família dela era de Santa Catarina, pedia licença em datas comemorativas para visitar a família dela, que veio de Santa Catarina e Maranhão para trabalhar na empresa que implantou o E-SAJ aqui no TJ da Bahia; ...; que Cátia dizia que era casada com um Assessor de uma Desembargadora do Tribunal de Justiça; ...; que Cátia afirmou que gostaram muito do trabalho dela e, ao fim do contrato dela com a Empresa, o Tribunal de Justiça da Bahia a teria contratado, tendo sido exonerada quando da mudança do Presidente do TJBA; que ela usava esse emprego no TJ para justificar a impossibilidade de utilização da OAB dela; que Cátia dizia que tinha escritório e a convidou para fazer parcerias; que Cátia nunca mostrava a carteira da OAB nos restaurantes que tinham convênio com a OAB; ...; que nunca trabalhou em nenhuma ação com Cátia; ...; que lembra de uma licença para frequentar o pós-doc; ...; que se recorda de outra licença que ela pediu para ir a HARVARD, nos EUA, relacionada ao pós-doc, inclusive colocando um "print" do convite que ela teria recebido dessa Instituição no Facebook dela, também passou o convite para o RH da Instituição e foi público porque ficou no Facebook de Cátia; ...; que, quando se pediam fotos do evento, Cátia informava que foi impedida pela universidade americana de tirar fotos, por isso não tinha registros; ...; que ambas eram amigas no Facebook e no Instagram e Cátia possuía 100 mil seguidores, era algo absurda a quantidade, havia uma ostentação muito grande para justificar esse poderio do conhecimento e a imagem de mulher bem sucedida, Cátia vendia essa imagem, fazia isso muito bem; ...; que Cátia vendia conteúdo de aulas, lives, através dessas ferramentas, ela tinha aulas até com o professor Gurgel, divulgava lives com o professor -----, e, quando os fatos foram expostos pela mídia, eles cancelaram as lives; ...; que Cátia chegou a dar palestras na UCSAL mediante valores; ...; que tinha ciência de que Cátia participou de muitas bancas examinadoras na Ruy



Barbosa, na UCSAL e na UFBA, até porque era muito exposto nas redes sociais; ...; que não teve informação se o STJ e o Tribunal de Contas do Ceará adquiriram conteúdos dos sites dela, mas ela tinha um livro publicado e vendido pela Juspodium, sobre Direito Eleitoral, salvo engano, que Cátia se referia a esse livro no Lattes dela, inclusive a Instituição (Ruy Barbosa) divulgava muito isso, que era uma coordenadora com livros publicados; ...; que a aluna ----- a contatou expondo a situação do plágio do trabalho dela e perguntando o que deveria fazer, que ----- estava chocada porque tinha Cátia como amiga, embora ----- morando longe, as amigas dela a haviam informado que Cátia havia publicado o TCC dela; que lembra bem do trabalho de -----, orientado por Cátia, pois ----- havia sofrido um acidente, foi atropelada e, por conta disso, ----- ia muito à Coordenação, ficou um período em regime domiciliar; ...; que ----- tinha muita paixão pelo trabalho dela na área empresarial, ela gostava muito dessa disciplina e falava muito sobre o trabalho dela ...; que a orientou a entrar em contato com a editora que publicou e verificar o ocorrido; que ----- mandou um e-mail e a Editora respondeu; que Cátia estava trabalhando na Unifacs, nessa época, e teve algum contato com uma secretária na Unifacs e daí começaram os desdobramentos da questão do plágio que vieram a ser conhecidos nacionalmente; ...; que ----- informou que tinha uma amiga que estava passando pela mesma situação e a Declarante sugeriu que ----- mandasse a amiga ligar para ela (-----); que ----- ligou para a Declarante, contou toda a situação, deu a mesma orientação, que tomasse todos os cuidados e respaldos jurídicos na apuração dos fatos para não acusar uma pessoa inocente, que resultou na instauração da presente ação criminal; ...; que desconfiava de onde vieram os e-mails falsos que tratavam da sua suposta inclusão no programa de doutorado da UFPE; que chegou a mandar uma resposta para o e-mail falso dizendo que havia descoberto o que tinha acontecido e foi respondida, dizendo que a Declarante estava equivocada; que chegou a dizer que iria pessoalmente a Pernambuco e a "pessoa", com quem interagia, disse-lhe para se sentir desligada do programa de pós-graduação já que estaria fazendo isso, mesmo tendo sido convidada para participar do programa; ...; que soube de mais dois alunos que tiveram seus trabalhos plagiados, uma menina, não se recordava bem, Laura ou Iara, que não quis prosseguir, e teve -----, que acredita que prosseguiu com uma ação cível, buscando indenização, já obtendo um sentença de primeiro grau favorável; ...; que não conhece uma funcionária chamada -----; ...; que ----- teria recebido um e-mail falso, supostamente enviado por uma secretária da Unifacs, informando um equívoco quanto ao depósito de um trabalho acadêmico relativo a Cátia Raulino; que -----, posteriormente, conseguiu contato com o coordenador da pósgraduação da Unifacs e com a verdadeira secretária, descobrindo que havia também uma falsidade nesse e-mail; ...; que não sabe onde os seus documentos pessoais enviados para o e-mail falso, fornecido por Cátia Raulino, foram parar: identidade, carteira da OAB, diplomas de bacharelado, mestrado e especializações, dissertação de mestrado; que se preocupa como que foi feito com eles; ...; que, além da dissertação, enviou seus documentos pessoais digitalmente para um e-mail fornecido por Cátia, supostamente da Universidade Federal de Pernambuco, mas que, posteriormente, revelou-se falso; que recebeu respostas desse e-mail falso; que, em relação aos impactos emocionais da situação, passou a ter receio de estabelecer novas amizades e, apesar de seguir sua vida profissional, desenvolveu desconfiança nas pessoas; ...; que começou a fazer terapia como consequência dos eventos vivenciados; ...; que, até a época que estava na Instituição, foram duas publicações, Multidireitos 1 e 2; que o objetivo desse trabalho era a divulgação de trabalhos de professores e alunos; ...; que a Instituição dava um pequeno incentivo e o resto era custeado pelos professores e alunos interessados; ...; que a Instituição pagava 50% do custo da publicação, enquanto o restante era custeado pelos interessados; ...; que recebeu dois ou três exemplares da publicação e não teve qualquer ganho financeiro adicional, mas não sabe informar o que cada professor fazia com os seus exemplares; ...; que publicou um artigo na revista Multidireitos, em coautoria com -----, mediante a



intermediação de Cátia Raulino; que -----é prima do marido de Cátia; que a publicação conjunta ocorreu para que Fernanda obtivesse pontuação para sua graduação na faculdade Rui Barbosa; que -----tinha conhecimento e autorizava a publicação, inclusive divulgando o trabalho em suas redes sociais; que era comum publicações conjuntas entre professores e alunos; que, além da coautoria com -----, publicou um artigo sozinha na revista da faculdade; que o sistema de financiamento das publicações era o mesmo, com os custos divididos e sem retorno financeiro adicional para os autores; que não recebeu qualquer valor além dos exemplares distribuídos."

Agora vejamos o depoimento do Professor -----, coordenador do programa de pós-graduação da UFBA, no qual corrobora a informação prestada pela Universidade, negando ter sido orientador da Acusada e as qualificações da Acusada no *Curriculum Lattes* (ID 282000697) :

"Que não conhece Cátia Raulino; que a mesma nunca foi sua aluna em nenhuma disciplina; que ela também não foi aluna do programa de mestrado e doutorado da Escola de Administração, e tampouco foi orientador dela, já que ela sequer foi sua aluna; que tomou conhecimento, por meio da imprensa da informação de que teria sido orientador da ré na faculdade de administração; que tomou conhecimento via imprensa, uma repórter de uma TV local o procurou para esclarecer essa questão; ...; que realizou uma conferência na base de dados do CNPq Lattes e verificou que seu nome constava no currículo da ré como orientador dela; que posteriormente foi intimado pela delegacia para prestar depoimento sobre o fato; que, durante diligências conduzidas pela delegacia da Boca do Rio, teve acesso a documentos apresentados pela ré, onde constava que teria sido seu orientador onde constava uma assinatura que não era sua; que esse documento era uma espécie de ata de defesa de tese contendo o seu nome e uma assinatura que não era sua; que seu nome constava como orientador na referida ata, mas a assinatura a si atribuída era falsa; que não tem conhecimento sobre todas as medidas administrativas ou judiciais adotadas pela universidade; que, no entanto, a Escola de Administração emitiu um comunicado oficial sobre o caso; que também foi realizada uma busca oficial nas bases de dados da pró-reitoria de pós-graduação para verificar se, em algum momento, Cátia Raulino havia sido matriculada como aluna do programa; que, após essa verificação, a universidade divulgou um comunicado institucional sobre o ocorrido; que, no entanto, desconhece se outras providências legais que, porventura, tenham sido tomadas; que, para ingressar no doutorado da faculdade de administração da UFBA, o candidato pode ter o Mestrado e solicitar o ingresso no programa do Doutorado ou, tendo uma graduação, fazer a inscrição no processo seletivo direto no programa de Doutorado, havendo essas duas condições, mas é necessário que, no mínimo, tenha uma graduação plena e comprovada."

A situação da utilização dos documentos falso perante a Unifacs é a mesma, na qual a acusada exerceu a função de professora entre os meses de fevereiro a dezembro de 2019. Vejamos, a seguir, o depoimento do Coordenador do Curso de Mestrado da referida Instituição, o Professor -----.



"Que conheceu profissionalmente Cátia Raulino no processo seletivo em que ela entrou; que a conheceu no meio acadêmico; que coordena o mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas da Unifacs; que, no ano de 2018, fizeram um processo seletivo para a contratação de um professor para ensinar no mestrado no mês de abril; que a professora Cátia Raulino concorreu e ficou em segundo lugar; que no primeiro lugar ficou o professor -----; que o professor -----começou a ensinar, mas, no final do ano, conseguiu uma bolsa do CNPq para fazer um pós-doutorado na Sorbonne, e aí a professora Cátia, como segunda colocada, foi chamada e iniciou o processo de contratação dela e ela entrou como professora do mestrado em fevereiro de 2019, findando o seu trabalho no mestrado em dezembro de 2019, quando retornou o professor -----; que a titulação mínima exigida para o cargo de professor do mestrado era o doutorado; que, durante o processo seletivo, Cátia Raulino apresentou a titulação de graduação, de mestrado e de doutorado; que lembra que o diploma da UFBA era doutorado; que não se recorda os do mestrado e da graduação; que Cátia Raulino lecionou no mestrado "Investimento, Estrutura e Custo de Capital", "Formulação de Políticas Públicas e Gestão de Processos" e "Governança Global e Direito Transnacional"; que, no mestrado, ela não participou de nenhuma "banca"; Que Cátia Raulino iniciou a orientação de um aluno de mestrado, mas não concluiu esse processo; que ela também lecionou na graduação no primeiro semestre, mas não se recorda das disciplinas que ela ministrou; que a saída de Cátia Raulino do curso ocorreu devido ao retorno do professor -----da França; que, embora o professor -----tivesse reassumido sua vaga no mestrado, ela poderia ter permanecido na graduação, mas a Instituição disse que não tinha interesse em ficar com ela, desconhecendo o motivo do desinteresse; que tomou conhecimento dos supostos plágios atribuídos a Cátia Raulino no ano de 2020, entre os meses de junho e julho, pois, na época, recebeu um e-mail da aluna ou já graduada em Direito, -----, informando que teria tido um trabalho plagiado; que respondeu ao e-mail de -----informando que Cátia Raulino já não era mais professora do programa de mestrado da universidade; que só tomou conhecimento da possível falsidade dos títulos apresentados por Cátia Raulino após a divulgação do caso pela mídia; que após a repercussão do caso na mídia, a direção nacional da UNIFACS, da qual fazem parte, montou uma estrutura para verificar o que poderia ter ocorrido em relação ao erro no processo de contratação; que o principal documento utilizado no processo seletivo de contratação de professores era o Currículum Lattes; que, no Currículum Lattes, o pesquisador coloca as suas informações e afiança que as informações são verdadeiras, e, no processo seletivo, ela apresentou a documentação necessária que vai para a regulação; que a documentação lhes pareceu ser totalmente idônea, não sendo percebido nenhum erro grosseiro ou qualquer elemento que despertassem desconfiança; que, quando se tem um erro grosseiro, faz-se contato com a instituição emissora para verificar se isso realmente aconteceu, mas não apresentava nenhum erro em relação à documentação; que a documentação apresentada por Cátia foram os diplomas de graduação, mestrado e doutorado; que conhece a senhora -----, que foi sua secretária até dois meses antes do depoimento e atuava como secretária do Programa de Direito, Governança e Políticas Públicas; que não teve conhecimento sobre a suposta emissão de um e-mail falso em nome de ----- para tratar de um caso de plágio envolvendo uma aluna do curso; que ----- relatou, no e-mail que lhe passou, que teria sido contatada pela secretaria e listou o endereço de e-mail da remetente; que respondeu a ----- informando que toda a comunicação institucional da Unifacs era realizada exclusivamente por meio de emails institucionais e não particular, como o que constava no referido e-mail; que esclareceu que a universidade não utilizava e-mails particulares, como Gmail ou Hotmail, para contatos acadêmicos; que verificou que o e-mail indicado por ----- não possuía a terminação "@unifacs.br"; que informou a ----- que aquele endereço de e-mail não era institucional; que recebeu o e-mail enviado por ----- contendo essa informação; que, no e-mail de -----, constava a afirmação de que teria sido contatada por uma secretaria do mestrado; que, ao verificar o endereço do e-mail fornecido, informou que a Unifacs não utilizava domínios de e-mails externos para comunicação oficial; que não se lembra exatamente da remuneração oferecida para professor à época; que a remuneração era variável, seguindo um plano de carreira em que os valores iniciais aumentavam ao longo do tempo, mas que deveria estar girando em torno R\$ 40,00 e R\$ 50,00 o valor por hora-aula; que, em nenhum momento, a coordenação do curso desconfiou da suposta falsidade dos títulos e documentos apresentados por Cátia Raulino."



Importante também registrar que a Ré não alegou, em momento algum, ter apresentado diplomas originais ou possuí-los, nem nega ter apresentado os documentos falsos juntados aos autos.

Portanto, de acordo com os elementos de convicção e com as provas documentais e orais produzidas durante o inquérito policial e a instrução processual, não restam dúvidas de que a Acusada fez uso de documentos públicos falsos perante, pelo menos, as Faculdades Uniruy e a Unifacs, em concurso material, um vez que não se poder reconhecer a continuidade delitiva, pois, não obstante serem crimes da mesma espécie, foram praticados em circunstâncias de tempo e espaço diferentes.

Poder-se-ia dizer até que houve dois crimes de uso de documento falso perante a UNIRUY uma vez que, por meio de ofício, informou a universidade ter havido primeiro a apresentação dos diplomas de graduação e mestrado para sua contratação como professora e, em momento posterior, a apresentação do diploma de doutorado para assumir a função de professora doutora, mas não restou bem demonstrada a apresentação dos documentos em momentos distintos.

2. DOS CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL QUALIFICADO (art. 184, § 1º, do CP)

A materialidade e a autoria de, pelo menos, três crimes de violação de direito autoral, na modalidade qualificada, estão devidamente demonstradas nos autos, por meio da documentação acostada, especialmente, Laudo Pericial de ID 438603403, bem como pelos depoimentos colhidos em juízo, sendo eles contra as vítimas ----- - “A Reforma Tributária no Brasil: o IVA à Luz da PEC 233/2008”, ----- - “A R educação e Unificação da Alíquota do ICMS Incidente nas Operações com Combustíveis de Aeronaves” e ----- “A A doção da Lei Modelo da Uncitral nos Casos de Insolvência Transnacional”.

Conforme o referido laudo, as peças periciadas apresentam indicativo de similaridades entre os artigos supostamente produzidos por Cátia e os escritos pelos referidos alunos. Nesse contexto, o índice de similaridade entre o trabalho publicado por Cátia e o TCC de -----, ambos com mesmo título, foi de 78,49%; entre o trabalho publicado por Cátia e o TCC de -----, foi de 36,59% e entre o trabalho publicado por Cátia e o TCC de -----, foi de 28,86%, o que indica que Inculpada utilizou-se dos



trabalhos destes três alunos para publicar artigo como se autoral fosse.

Outro aspecto importante identificado na perícia foi que o confronto entre os artigos publicados pela Acusada e os artigos autorais dos alunos indicam a utilização de mais de um destes documentos para a composição dos artigos impugnados, fato que veio a ser corroborado posteriormente pelas vítimas -----, em relação aos seus trabalhos de TCC, bem como por outras vítimas e testemunhas, a exemplo de -----, em relação ao trabalho de TCC das primeiras, que confirmaram a compilação dos trabalhos de -----, quando ouvidas em Juízo.

Nesse sentido, analisando-se todo o acervo probatório reunido nos autos, constata-se que a Acusada, utilizando-se de títulos acadêmicos falsos, conseguiu ser aprovada em processos seletivos da Uniruy e da Unifacs para o cargo de professora, bem como para o de coordenadora na primeira Instituição, no exercício dos quais, por meio de sua simpatia, carisma e aparente domínio de conteúdos jurídicos, angariava a confiança dos alunos, plagiando seus trabalhos de conclusão de curso, ainda que parcialmente, a fim de obter lucro, indiretamente, consistente em destaque acadêmico, que lhe permitia ascensão em sua "carreira profissional", notoriedade e até retorno financeiro, advindo de conteúdos jurídicos comercializados em plataformas on-line, seminários e outros eventos, configurando-se a violação dos direitos autorais dos alunos ----- por meio da usurpação da propriedade intelectual dos mesmos, na sua forma qualificada (art. 184, §1º do CP).

Frise-se que, conforme depoimento de algumas testemunhas, a exemplo do senhor -----, a publicação de artigo era importante para a obtenção de cargos e manutenção dos mesmos, como ocorre com o cargo de professor de mestrado, função exercida pela Acusada na UNIFACS, após ter saído da UNIRUY, o que reforça o proveito econômico dos plágios realizados pela mesma.

Vejamos os depoimentos dos ex-alunos plagiados.

----- 24/03/2022 (ID 282000360) :

"Que foi aluna da faculdade Ruy Barbosa e as coordenadoras do curso eram ----- e Cátia e possuía uma relação muito próxima com elas, inclusive conversavam sobre vida pessoal; que, inicialmente, em 2018, pretendia desenvolver seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre processo civil, mas, devido à saída do professor responsável da instituição, encontrou dificuldades para seguir com o projeto (...); que procurou a professora Cátia Raulino para expor sua preocupação, uma vez que estava prestes a se formar e precisaria reformular seu tema; que a professora Cátia Raulino sugeriu que abordasse o Imposto Sobre

Valor Agregado (IVA) e Bitcoins, destacando que a pesquisa sobre Bitcoins seria mais desafiadora por haver poucos materiais em português sobre o tema; que, diante da sugestão, optou por seguir esse novo direcionamento; que solicitou que a professora Cátia Raulino fosse sua orientadora, tendo sido informada de que ela não estava mais orientando alunos, mas que



aceitaria orientá-la; que, durante a elaboração do TCC, a professora Cátia Raulino forneceu livros e materiais de apoio; que, mesmo durante uma viagem à África, manteve contato com a depoente por e-mail, fornecendo orientações sobre o trabalho; que o TCC foi concluído e aprovado, tendo recebido elogios da professora Cátia; **que foi informada de que o trabalho seria publicado no livro**

"Multidireitos", um livro interno da faculdade que reunia os melhores TCCs e artigos; que a publicação interna do livro não previa autorização para divulgação externa; que, posteriormente, a professora Cátia Raulino foi desligada da instituição, sendo proibida de entrar na faculdade, com suas fotos sendo afixadas nas portarias para impedir sua entrada; que, por admiração e respeito à professora, prestou-lhe uma homenagem durante seu discurso de formatura, quando atuou como oradora da turma; que, ao convidá-la para a colação de grau, foi informada pela faculdade de que sua entrada estava proibida, sem que lhe fosse esclarecido o motivo; que foi avisada de que, caso insistisse no convite, a cerimônia de colação de grau poderia ser cancelada, acredita não que já sabiam da estória das falsificações dos diplomas (...); **que Cátia postou que tinha sido aprovado mais um artigo dela na Faculdade UNESC**; que, aí, duas amigas e colegas ligaram pra a declarante, parabenizando-a pela fato de Cátia ter publicado o seu artigo, inicialmente achou que não era o seu artigo, posteriormente, chegou a achar que ela poderia publicá-lo sem comunicá-la por ser Doutora no assunto, então, deixou passar (...); que, tempos depois, ao pesquisar novas publicações sobre seu tema, apareceu um artigo publicado pela UNESC em nome de Cátia Raulino, que, ao ser lido, constatou ser o seu próprio TCC, reproduzido *ipsi litteris*; que não conseguiu terminar de ler, tremia, chorava; que, ao descobrir o plágio, entrou em contato com uma amiga, que ajudou a identificar e marcar trechos do documento, verificando que apenas um capítulo não era de sua autoria; que esse capítulo continha gráficos e pertencia ao trabalho da colega -----, que depois veio a saber, cujo capítulo foi mesclado ao seu TCC para apresentar um novo trabalho acadêmico, com mesmas palavras ou mesmo sentido, muito pouco, em geral eram as suas palavras ali; que não conseguiu terminar a leitura do artigo, devido ao impacto emocional da descoberta; que passou a pesquisar o Lattes dela e dos orientadores dela e viu que as informações dos supostos orientadores não batiam com as dela (...); que descobriu também publicação do de -----, que é sua amiga particular, entrou em contato com ----- que estava na Irlanda (...), cujo TCC também foi plagiado por Cátia Raulino (...); que a "denúncia" foi levada ao Ministério Público, foram intimadas a prestar depoimento na 9ª DT; que outras vítimas foram surgindo ao longo do processo, incluindo os colegas ----- (...); que, posteriormente, entrou em contato com a faculdade UNESC para solicitar a retirada do artigo plagiado, que havia sido publicado na revista RDSD da UNESC; que, após repercussão midiática, a publicação foi removida do site da faculdade; que até então era só o plágio e depois foi descoberta a falsidade de todos os diplomas dela, com grande repercussão do caso, todos de faculdades federais, e até agora está tentando resolver esse problema, pois não consegue publicar o seu artigo; **que seu artigo original continua desaparecido dos registros da faculdade, que a faculdade não forneceu explicações sobre seu paradeiro, mesmo em face de todos os documentos comprobatórios acostados**; que apresentou à instituição e às autoridades todos os documentos comprobatórios da autoria do TCC, incluindo recibo do depósito do trabalho na base de dados da faculdade, e-mails trocados com



a professora Cátia Raulino, depoimentos dos professores, registros da orientação e fotos e vídeos da apresentação do TCC; que a impossibilidade de reaver seu artigo lhe causou grande prejuízo acadêmico e emocional;...; (...) que Cátia já entrou (na UniRuy) como coordenadora do curso; que a conheceu como sendo doutora, cursando pós-doutorado em Direito Tributário na Faculdade de Pernambuco; que recebeu as qualificações acadêmicas da própria Cátia, quando da elaboração do seu TCC, para fazer constar no trabalho como orientadora; que entregou todos os registros relativos às informações prestadas à autoridade policial e que inclusive constam nos autos;...; que as fotos de Cátia foram distribuídas nas portarias com o fim de restringir o acesso da mesma à Faculdade; (...) que, do ponto de vista psicológico, não consegue pegar em nada de IVA; que, apesar de ter sido aprovada com nota 9 na segunda fase da OAB em Direito Tributário, desenvolveu bloqueios emocionais que a impediram de seguir na área; que, atualmente, atua como advogada na área cível, consumidor e família, sem interesse em retomar o Direito Tributário; ...; que manteve contato com a também aluna -----, por meio do Instagram, que a informou que a parte dos gráficos do trabalho que foi publicado por Cátia como sendo dela (Cátia) era dela (-----);...; que descobriu que a aluna ----- também foi plagiada, inclusive constava no Instagram de Cátia que ela tinha dado palestra sobre o tema, assim como tinha o caso do -----, que ganhou recentemente o processo no Juizado Especial; ..; que ingressou com ação judicial contra a faculdade pela desídia em relação ao desaparecimento do seu TCC ;...; que não ingressou com ação contra Cátia Raulino, pois aguarda o desenrolar da investigação, temendo ser acusada de plagiar seu próprio artigo ao tentar republicá-lo; que o artigo foi publicado exclusivamente sob a autoria de Cátia Raulino, sem qualquer menção à verdadeira autoria; que, até o momento, não pode exercer seu direito de autora sobre o trabalho, aguardando decisão judicial que garanta sua restituição; que teme incorrer em plágio caso publique seu próprio artigo antes da conclusão do caso; que o artigo foi publicado exclusivamente em nome da ré, sem a inclusão do nome da verdadeira autora; que até o presente momento não pôde exercer o direito de autora sobre o artigo, pois a ré se apresentou como única autora; que aguarda um posicionamento da justiça, pois teme ser considerada plagiadora do próprio artigo; que, por esse motivo, não pôde republicá-lo até o desfecho do caso; Que a faculdade não deu uma resposta sobre a localização do seu artigo e que, ao buscar no site da instituição, constatou que tanto o artigo quanto o TCC não estavam mais disponíveis; que, apesar da ausência do artigo nos registros acadêmicos, a faculdade concedeu-lhe o grau; que apresentou diversos emails e conversas via WhatsApp nos autos, nos quais buscou solucionar a questão diretamente com os responsáveis pelos artigos e pela biblioteca da instituição, mas não obteve retorno satisfatório; que tomou conhecimento de uma palestra ministrada pela ré sobre o mesmo tema do artigo de -----; que encontrou referências à no Curriculum Lattes da ré, tendo destacado os trechos pertinentes ao preparar um dossiê sobre o caso; que a palestra foi realizada em uma instituição de ensino superior e chamou a atenção por abordar integralmente o mesmo tema do artigo de ----- que a ré publicou; que esse artigo envolveu pesquisas em literatura jurídica inglesa, tendo sido traduzido diretamente por -----, sem qualquer modificação no conteúdo posteriormente publicado pela ré; que a publicação do artigo ocorreu em uma revista especializada em direito empresarial, chamada CAED-JUS; que a publicação foi feita em meio digital e não tem conhecimento sobre a existência de uma versão impressa; que a ré ministrou diversas palestras na faculdade durante o período em que esteve vinculada à instituição; que, entre essas, palestrou em um evento de arrecadação de fundos para a comissão de formatura, sem cobrar pelo evento; que a ré também participou de outras palestras dentro da instituição, apresentando-se como advogada e doutora; que, no entanto, não há conhecimento de palestras externas realizadas pela ré; que a ré



permaneceu na faculdade por aproximadamente um ano e meio, período em que estava concluindo sua graduação e conciliava dois estágios; que, pouco tempo após sua formatura, a ré já não fazia mais parte da instituição; que a ré publicou um livro e a declarante entregou um exemplar ao Delegado responsável pelo caso; que o livro foi originalmente presenteado a uma colega, que posteriormente o repassou ao Delegado; que a testemunha não chegou a ler o conteúdo do livro e, portanto, não sabe informar se havia artigos plagiados de outros alunos; **que o livro esteve disponível no mercado para compra**; que havia um projeto acadêmico da faculdade denominado "Multidireitos", que consistia na publicação dos melhores artigos dos alunos em um livro; que a ré mencionou em suas redes sociais que o artigo seria publicado nesse projeto, mas isso não ocorreu, pois a ré saiu da faculdade antes da publicação; **que os artigos do "Multidireitos" eram disponibilizados para venda, com parte dos custos arcados pelos alunos e seus orientadores**; que a ré participou de bancas examinadoras em diversas instituições, incluindo a Universidade Federal da Bahia e a Universidade Católica, avaliando dissertações de mestrado e doutorado; que, na UFBA, dois alunos precisaram refazer a apresentação de seus trabalhos por receio em relação à participação da ré na banca; que a ré participou de diversas bancas examinadoras na faculdade, especialmente nas áreas de Tributário; que a sua própria defesa foi avaliada por uma banca presidida pela ré; que há registros fotográficos desse momento anexados aos autos; que a ré alegava possuir um doutorado na área de administração pela UFBA; **que, entretanto, o professor -----, apontado como orientador da ré, negou qualquer vínculo acadêmico com ela, tanto em entrevistas quanto em depoimentos prestados na Delegacia**; que ele afirmou nunca ter conhecido a ré e solicitou a retirada de qualquer menção a seu nome no currículum lattes da ré; que a publicação indevida do seu artigo foi descoberta por meio de uma postagem feita pela ré em 2019, na qual mencionava a aceitação de um artigo em uma revista jurídica; que, em 2020, ao pesquisar sobre o tema, encontrou a publicação do seu artigo sem sua autoria; que a publicação foi realizada em uma revista digital e que apresentou o link da publicação como parte da denúncia; que, após descobrir a publicação indevida, a ré tentou contatá-la por meio do Instagram, mas esta preferiu bloqueá-la imediatamente, pois considerou que não havia justificativa para o ocorrido; que buscou esclarecimentos com a faculdade sobre o paradeiro de seu TCC, mas a instituição alegou dificuldades na migração dos arquivos físicos para o meio eletrônico; **que foi autorizada a procurar fisicamente o trabalho no banco de dados da instituição, mas não encontrou nenhuma cópia**; que a entrega do trabalho acadêmico foi feita na época em formato físico e digital (CD), com assinatura de recebimento pela instituição, documento que consta nos autos; que jamais imaginou passar por essa situação e que, na época, não se preocupou em exigir maiores formalidades sobre a publicação de seu artigo, confiando no processo acadêmico estabelecido pela faculdade."

Quanto à legação da Defesa de que já havia autorização para publicação do artigo em coautoria, importante registrar que a tratativa foi para publicação no livro Multidireitos, o que não ocorreu por a Acusada foi desligada da universidade, enquanto a publicação terminou ocorrendo sem qualquer autorização da senhora ----- no livro/revista Desenvolvimento Socioeconômico em Debate, quando a Acusada nem fazia mais parte do corpo docente da UNIRUY. Por outro lado, caso tivesse havido publicação, por erro, apenas com o nome da Acusada, deveria esta ter, ao menos, tentado que fosse corrigido, o que não ocorreu.



----- - 20/05/2022 (ID 282000697) :

"Que a relação entre Cátia e o Declarante foi apenas de professor e aluno, discutindo o tema em ação cível; que a Cátia foi sua professora na graduação; que na apresentação do seu TCC, ela não fez parte da banca, mas é normal todos os alunos conversarem com os professores sobre o tema; que nessa assentada, ela mostrou interesse no meu tema e sugeriu que a gente poderia fazer uma publicação em coautoria desde que ela adicionasse mais 20 páginas ao artigo, que aí criaria um artigo mais robusto do que o que já tinha; **que teve uma troca de e-mails; que nessa troca de e-mails, ela afirmava que a coautoria só seria autorizada se, de fato, fosse procedida com essa adição de 20 páginas, o que, de fato, não aconteceu;** que encaminhou o arquivo, justamente para ela poder ler e fazer as adições; que, depois disso, ela confirmou o recebimento, mas a gente não teve mais trocas de e-mail; que é natural, da relação de aluno/professor, a tentativa de publicação, se você não teve nenhum retorno, você pressupõe que a publicação não deu certo; **que passado algum tempo, isso em 2021, que eu acho que foi quando as notícias saíram, uma das meninas, a -----, tinha um grupo de alunos e aí a gente tomou conhecimento da polêmica que estava acontecendo;** que aí disso surgiu o questionamento por conta da troca de e-mails que a gente teve no passado; **que da simples busca do título do seu TCC, juntamente com o nome dela, encontrou a publicação na revista de direito tributário; que deu uma analisada, causou uma surpresa na hora, porque só tinha o nome dela, incluído lá, e aí até deu uma olhada em todo o arquivo para ver se tinha alguma indicação de coautoria e, de fato, não tinha; que o seu segundo trabalho foi de pegar e cruzar todos os dados, termos, vírgulas do TCC original apresentado na Ruy Barbosa com o arquivo publicado e, para sua surpresa, ele era idêntico, sem mudar um termo, sem ter nenhuma alteração substancial, tal qual aquela que foi combinada para que fosse caracterizada a coautoria, ou seja, edição de 20 páginas, o que não aconteceu, repise-se; que, nesse sentido, entrou em contato com o Delegado para informar o fato e, em paralelo, também ajuizou a ação cível, que, inclusive, já teve sentença prolatada, sentença favorável aos pedidos da inicial, reconhecendo o plágio; que o tema do TCC era "A redução e a Unificação da Alíquota do ICMS Incidentes Sobre Combustíveis de Aeronaves"; que o artigo foi publicado na Revista de Direito Tributário Atual, da Editora Fórum; que essa é uma revista que é bastante conceituada no meio porque ela conta com publicações de grandes autores do direito tributário, como -----, o próprio -----, então é uma revista que tem um conceito alto e ela tem também bastante reconhecimento no mercado jurídico; que essa revista tem duas formas de aquisição, a contraprestação decorrente de aquisição única do livro, ou então da própria assinatura que você faz da revista e você recebe ela de acordo com a periodicidade; **que se você faz uma assinatura anual, salvo engano, eu acho que a época estava na faixa de 380 reais a assinatura e você recebe as publicações;** que eles chamam de revista, mas na verdade é um livro, que coteja todos os artigos; que tomou conhecimento do plágio quando a notícia foi divulgada; que a notícia a gente recebeu por vários meios, como, por exemplo, a denúncia da -----; que como são colegas que a gente tinha na faculdade, tem grupos de faculdade ainda hoje que a gente mantém, fora toda a repercussão jornalística que teve, então, acabou tomando conhecimento; que tinha comentado até com uns amigos, sobre essa questão de possível publicação de coautoria que repercussão aconteceria com a adição de 20 páginas; que como o tema não foi pra frente, bom, isso me causou certa estranheza; **que a denúncia que ----- fizeram era de plágio; que houve outros casos de plágio envolvendo a Sra. Cátia; que a****



----- teve publicação também em revista do artigo dela, só que uma revista dentro do tema de direito civil, que foi onde ela desenvolveu, e o de ----- também; que solicitou à Editora Fórum, a íntegra do artigo, a cadeia de e-mails, eles encaminharam a íntegra do artigo; que fez todo esse cotejo e a própria integridade do artigo, a comparação de ver que ele foi plagiado em todos os seus temas, foi confirmado em sede de sentença pela juíza da causa cível; que foi um plágio integral do meu trabalho; que, em sede de liminar, conseguiu que as publicações fossem retiradas nas diversas plataformas que identificou; que, em sede de sentença, a gente conseguiu o reconhecimento, então a gente já está numa fase de, como é uma obrigação de fazer, de levar ela a cumprimento, então, a gente estava só aguardando o julgamento dos embargos, que não foram recolhidos, e justamente para a gente poder dar início já a esse cumprimento da obrigação de fazer; que é uma ação declaratória cumulada com condenatória, então ela reconheceu o plágio; que foi declarado que houve o plágio integral e, ao mesmo tempo, ela acabou condenando os pedidos conexos, como a retirada total das publicações, as publicações de jornais de conhecimento; que o processo tramita na quarta vara do Juizado Especial de Salvador, no turno vespertino; que o número do processo é 0117427-05.2020.805.0001; que Cátia foi sua professora de Direito Empresarial, Direito Empresarial II, Contratos e Direito Tributário II; que, em alguns momentos, Cátia se apresentava com títulos acadêmicos além de professora; que ela informava possuir pós-graduação, mestrado e que estava cursando doutorado, supostamente em Pernambuco; que os alunos se espelhavam nela devido aos títulos acadêmicos que alegava possuir; que, após a eclosão do escândalo, os alunos da sua turma ficaram surpresos e aflitos; que não era uma situação esperada; que, naquele momento, houve medo até mesmo de perderem o diploma; ...; que, inicialmente, pensaram que o desligamento de Cátia da faculdade foi por questões contratuais e não por uma situação dessa natureza; ...; que a situação veio ao conhecimento dos alunos somente após a formatura da turma; que sua turma se formou em 2018; que a descoberta do plágio gerou pânico entre os ex-alunos, considerando os possíveis efeitos catastróficos, pois já estavam formados e atuando na área; que a Sra. Cátia participou de bancas de graduação na Uniruy; que não sabe informar qual foi a situação dos alunos afetados; que, especificamente na UFBA, casos de mestrado foram refeitos; que a Sra. Cátia exerceu a função de coordenadora do curso durante um período; que foi contratada como professora e posteriormente eleita coordenadora, exercendo esse cargo durante um tempo; que não recebeu nenhum tipo de ressarcimento por parte de Cátia, sendo que a comunicação ocorreu apenas pelo representante da mesma nos referidos autos processuais; que a única interação entre as partes ocorreu nos autos processuais, por meio do advogado da Sra. Cátia; que Cátia possuía perfis em redes sociais, incluindo YouTube, Instagram, Facebook e Linkedin; que se lembra de têla seguido no LinkedIn quando criou seu próprio perfil; que Cátia era ativa nas redes sociais e possuía milhares de seguidores; que, nas redes sociais, se apresentava como professora e trazia toda a qualificação acadêmica dela e vendia cursos voltados para prospecção no mercado, ...; que confiava em Cátia na relação aluno/professor; que a descoberta do plágio foi uma grande decepção; que, após o ocorrido, passou a ter receio em confiar em qualquer professor; ...; que disponibilizou seu trabalho acreditando que um professor jamais cometaria tal atitude ilegal; que não tem conhecimento pessoal sobre a veracidade dos títulos acadêmicos que Cátia alegava possuir; que nunca viu os títulos, apenas o que constava no currículo Lattes da professora; que soube da falsidade dos títulos a partir das confirmações feitas pelas universidades envolvidas; que tomou conhecimento do plágio em 2019; que a primeira tratativa sobre uma possível coautoria ocorreu em 2019; que soube da publicação do artigo apenas quando o caso veio à tona na mídia; que realizou uma busca no Google pelo título do seu TCC e pelo nome de Cátia e encontrou o artigo; que teve acesso ao resumo, ao título e à



qualificação da suposta autora, e em alguns sites dos Tribunais estava disponibilizado o trecho na íntegra; que o artigo foi publicado como se fosse de autoria exclusiva de Cátia; que encontrou trechos do artigo disponíveis em sites jurídicos; que alguns sites permitiam apenas a leitura de cinco páginas gratuitamente; que entrou em contato com a Editora Fórum para relatar o possível plágio e solicitar uma cópia integral da revista; que a revista jurídica exigia pagamento para acesso ao conteúdo completo; que havia duas formas de aquisição: compra individual de um volume específico ou assinatura anual; que, para assinantes, era possível acessar todas as revistas de Direito Tributário; que não sabe informar se Cátia recebeu pagamento pela publicação do artigo; que acreditava que a Editora Fórum poderia esclarecer essa questão ...; que, no meio jurídico, o reconhecimento jurídico é mais importante que o financeiro, ao final do dia, e ela recebeu sim; que primeiro entrou em contato com a Editora Fórum por telefone para obter o e-mail do departamento jurídico, para direcionar a situação; que fez toda a contextualização por e-mail, e solicitou à Editora, eles analisaram, e como isso acaba impactando na própria imagem da Editora, primeiro mencionou o seu resumo e explicou como era o contexto do seu TCC ..., e eles identificaram internamente e viram a semelhança entre os textos (a estrutura do texto se casava) e eles terminaram disponibilizando o texto; que enviou à editora seu TCC, juntamente com o comprovante de entrega e a nota atribuída pela banca avaliadora, para a editora saber da plausibilidade das suas alegações; que o processo foi apenas contra Cátia e não contra a Editora ...; que a Editora Fórum confirmou que o artigo foi encaminhado para publicação apenas com o nome de Cátia, sem menção a qualquer outro autor; que essa informação foi confirmada por e-mail e também por ligação telefônica; que a editora não foi açãoada no processo judicial, sendo a ação exclusivamente contra Cátia; que, no aspecto processual, a condenação pelo plágio recaiu sobre a plagiadora, não sobre a editora; que não sabe informar se a editora adotava um sistema de análise por pares cegos; que, no momento do cadastro do artigo, os dados do autor e coautor eram registrados na plataforma; que a análise por pares cegos funciona com o primeiro cadastro que se faz na plataforma para poder subir o artigo, indica-se todos os dados de autor e coautor, essa análise em pares cegos ocorre internamente, quando o Comitê responsável pela publicação da revista recebe os artigo, retiram o nome dos autores e direcionam aos professores ...; que a própria editora confirmou que o artigo só foi encaminhado com o nome da Cátia, sem qualquer indicação de coautor ; ...; que forneceu todo o manancial levantado ao Ministério Público e à Polícia todos os documentos relacionados ao caso, incluindo os mesmos utilizados na ação cível."

Em relação ao senhor -----, não obstante ter sido juntada conversa por e-mail entre este e a Acusada sobre a publicação do artigo em coautoria, observado que o nome dele não constou na publicação e sinalizada a necessidade de conserto, não houve, por parte da Acusada, qualquer preocupação em conferir a correção, que lhe beneficiava e prejudicava o coautor, informando ter enviado diversos e-mails, sem resposta, que não foram juntados aos autos.

----- - 24/03/2022 (ID 282000360) :

"que Cátia foi coordenadora do curso de Direito na Faculdade Ruy Barbosa; que já era aluna quando ela entrou; que Cátia foi sua professora na



disciplina de Direito Empresarial II, além de outra matéria que não se recorda; que sempre tiveram uma boa relação de amizade, que ela parecia ser uma pessoa muito boa na época, bem disposta a ajudar os alunos;...; que, por conta dessa afinidade pessoal, solicitou que Cátia fosse sua orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a mesma concordou; que durante todo o processo, ela escrevia, mandava pra Cátia o texto em Word, ela fazia com breves comentários, nunca fez contribuições tão efetivas assim; que a única colaboração efetiva de Cátia consistiu em apresentar-lhe o conceito de insolvência, sendo todo o restante do conteúdo de autoria exclusiva da Declarante; que, após a apresentação do TCC, tirou 10, a banca foi unânime; que, no decorrer do processo de orientação, haviam conversado sobre a possibilidade de publicação do trabalho no livro de TCCs da faculdade, isso era uma prática recorrente na época, costumeira para os melhores trabalhos acadêmicos; ...; que concordaram, caso o trabalho fosse aprovado, seria publicado nesse livro; que, posteriormente à formação, mudou-se para o exterior e não acompanhou de perto o desdobramento da publicação no livro; ...; que tempos depois, -----, sua amiga pessoal, ligou e perguntou se a Declarante sabia que seu texto havia sido publicado por Cátia, sob o nome de Cátia em uma revista de direito, num livro do CAED; que só teve conhecimento dessa forma; que, ao verificar o conteúdo, constatou que o mesmo havia sido reproduzido *ipsis litteris*, inclusive contendo suas próprias traduções de fontes em inglês, vez que foram feitas por si própria, sem a assistência de tradutores profissionais; que a única alteração perceptível no texto foi a supressão de seu nome como autora; que caso houvesse sido consultada previamente, não teria se oposto a uma eventual publicação em coautoria; que, anteriormente, já havia tomado conhecimento de que Cátia havia se colocado como coautora do mesmo texto em um livro da faculdade; que, na época, fora-lhe informado que essa era uma prática comum, que não autorizou e nem foi comunicada acerca de nenhuma destas publicações do seu artigo; que, quando viu o seu próprio texto, sem o seu nome, sem nenhum crédito, e até as suas próprias traduções copiadas, aí ficou muito chateada; depois disso contatou diretamente o CAEDE, nunca teve contato com Cátia, ela nunca a procurou, nunca esclarecemos diretamente esse assunto, apresentou as provas de que era a verdadeira autora do texto e o CAEDE retirou o texto; que, logo em seguida, em um domingo, à tarde, recebeu um e-mail de uma moça se passando por -----, dizendo que era secretária da pósgraduação da Unifacs, do Dr. -----, alegando que ela tinha feito uma confusão com os textos e submetido o seu texto sob a autoria de Cátia por engano; que achou o e-mail completamente desproporcional, não era um e-mail institucional, era em um domingo à tarde, enfim; que entrou em contato diretamente com o Dr. ----- explicando o caso; que a própria -----, por meio do e-mail institucional dela, explicou que ela jamais tinha mandado e-mail e sequer tinha conhecimento dessa história; que, munida dessas evidências, formalizou a denúncia junto ao Ministério Público; que a imprensa ficou sabendo, todos os repórteres a procuraram para esclarecer os fatos; que constatou que o seu texto tinha sido publicado *ipsis litteris* em um livro do CAEDE-JUS, sem qualquer menção de seu nome ou qualquer autorização de sua parte; ...; que quando teve conhecimento da publicação em coautoria, ficou chateada, uma vez que não haviam acordado nada disso; que a sua mãe informou que essa atitude não era correta, contudo, algumas vezes, é de praxe de alguns professores que se colocam como coautores e que, por conta disso, acabou deixando para lá; ...; que não tem certeza se nessa revista haviam artigos publicados em coautoria, mas que os orientadores eram mencionados; ...; que em nenhum momento foi procurada pela faculdade e nem pela Cátia para autorizar a publicação em coautoria; que Cátia havia mandado uma foto da capa do livro com o nome da depoente constando como autora, mas, em nenhum momento sabia que a publicação seria feita em coautoria e que não havia autorizado; ...; que Cátia não contribuiu de forma ativa na formulação do



TCC, a não ser um trecho de um livro que Cátia lhe concedeu acerca do conceito de insolvência ...; que as traduções feitas foram copiadas de forma ipsis litteris; ...; que chegou a ver a capa em pdf do livro da faculdade; que esse livro existe fisicamente; ...; que a publicação do livro físico ocorreu sim, salvo engano, em 2016.2; que Cátia, ----- participaram da banca examinadora do TCC, no qual tirou nota 10 de forma unânime; que a relação com Cátia era muito boa e q ela sempre foi uma pessoa muito solícita, que ficou verdadeiramente chocada com o caso, porque não lhe parecia, pois ela era uma pessoa muito querida; que jamais teria recusado a coautoria, caso tivesse sido consultada previamente; que pediu a Cátia para ser a sua orientadora; ...; que já tinha o tema do TCC, que foi uma outra professora, mas, que, por se tratar de um tema que envolve Direito Empresarial e Direito Internacional, acreditou que Cátia era a melhor opção para ser a sua orientadora, poia Cátia era a sua professora de Direito Empresarial; que lembra ter havido algo em relação à "Juspodium", mas não consegue se lembrar; que ----- e tem outra menina, que teve o texto misturado com o de -----e publicados como um só, pois os temas eram bem parecidos, foram vítimas de plágio; que tinha uma colega chamada -----; que, salvo engano, o seu texto e o de ----- foram copiados na íntegra e que os outros foram misturados com a finalidade de parecer autêntico, mas, na realidade, eram de vários autores;...; que não recorda do sobrenome de -----; que quem lhe informou sobre o plágio foi -----; que ajuizou uma ação cível visando a reparação pelos danos sofridos; ...; que não conhecia -----; que o e-mail foi enviado em um domingo à tarde do e-mail "gmail" e não por um e-mail institucional; que nesse e-mail, a pessoa se apresentava como -----, secretária de pós-graduação da Unifacs, responsável pela submissão dos textos dos professores, e que, por um erro dela, o seu texto havia sido submetido no lugar de um outro texto de Cátia; ...; que estranhou o e-mail, por não ser ter sido enviado por um e-mail institucional, e, no outro dia, entrou em contato com a Unifacs para saber se aquilo era verdade, até porque essa história lhe pareceu mirabolante, pois como é que o seu texto foi enviado por engano e não tinha o seu nome, o nome havia sumido sem querer também?, por isso desconfiou, e foi logo depois que o caso estourou na imprensa, então tudo lhe pareceu muito conveniente; ...; que o único contato com -----foi através de e-mail, quando foi informada por ----- de que aquilo não era verdade; que também entrou em contato com -----por Whatsapp;...; que Cátia também era Coordenadora do curso de Direito da faculdade Ruy Barbosa; ...; que o e-mail de resposta acerca da autenticidade do primeiro e-mail, era diferente, enviado por e-mail institucional; que o remetente não era igual; que no e-mail enviado pelo gmail apresentava um erro de grafia, no remetente o nome ----- estava com a letra "i" e, no final, na assinatura estava escrito com a letra "y", outro fator que lhe chamou a atenção; que apresentou esse e-mail para a polícia; ...; que não pode afirmar quem mandou esse e-mail pelo gmail, mas tem suas suspeitas; ...; que o CAEDE retirou a publicação; ...; que não sabe informar por quanto tempo a publicação ficou disponível no site; que a remoção do texto ocorreu quase de imediato após a solicitação; ...; que o remetente do e-mail estava com o nome de Cátia, contudo, na assinatura, estava com outro nome, mas que não tem absoluta certeza; que indicou não ter absoluta certeza, mas acredita haver uma menção explícita a Cátia, sendo referida como professora, enquanto a remetente se apresentava como secretária da pós-graduação; que a mensagem assumia a responsabilidade pelo erro na submissão do artigo; ...; que, salvo engano, recordou-se de uma informação técnica presente na mensagem, que somente ela detinha, e que o erro teria ocorrido porque o texto submetido deveria ter sido sobre o caso da Varig, em vez do seu próprio artigo; que nunca foi procurada por Cátia Raulino; que não trocou mensagens com Cátia sobre a publicação no livro do CAED-Jus, entretanto, entrou em contato em relação ao livro da Ruy Barbosa; que nas mensagens trocadas sobre o livro da Faculdade Ruy Barbosa, o



artigo sempre foi referido como sendo de sua autoria (-----); ...; que não tentou acessar o site da faculdade para verificar se o artigo estava publicado com seu nome, mas que possui todos os arquivos que comprovam a autoria; ...; que não tem documentação adicional além daquelas já apresentadas às autoridades; ...; que o livro "Direito Privado Contemporâneo" é o livro do CAED, enquanto o "Multidireitos" era o livro da Faculdade Ruy Barbosa; ...; que o artigo foi publicado no livro do CAED sem sua autorização e que, no livro da Faculdade Rui Barbosa, seu nome constava em coautoria com Cátia, também sem seu consentimento; que nunca procurou ou foi procurada por Cátia após esses fatos; que ----- foi quem teve o texto misturado com o de -----, também foi plagiada; que na Multidireitos, os melhores trabalhos de TCC no semestre são selecionados pelos organizadores e são publicados; ...; que não pagou para que seu artigo fosse publicado e nunca recebeu cópias impressas ou qualquer remuneração; que, a respeito da seleção dos trabalhos publicados no CAEDE, ficou sabendo depois, porque lhe foi oferecido pela ----- que submetesse o seu artigo com o seu nome, então, pelo que lhe parece, existe uma plataforma na qual a pessoa submete o seu texto, inclusive com opção de coautoria, e, salvo engano, o interessado paga uma taxa, no seu caso, ----- lhe ofereceu a publicação sem custo, pelo transtorno, mas acabou não submetendo; ...; que acha que os artigos apresentados em palestras e seminários também eram escolhidos; ...; que não chegou a discutir remuneração pelo artigo quando lhe foi oferecida a publicação no CAEDE; ...; que nunca teve conhecimento de que cópias impressas da Multidireitos tenham sido deixadas em sua casa; que nunca viu o livro da "Multidireitos" pessoalmente; que se tivesse chegado o livro, teria recebido, pois morava na casa dos seus pais; ...; que foi informada por ----- da publicação na "Multidireitos" com Cátia como coautora; ...; que, como estava fora do Brasil, não teve como resolver a questão pessoalmente e abriu uma ouvidoria, entrou em contato com o pessoal da faculdade, mas nunca obteve resposta da Ruy Barbosa a respeito desse tema; que não tem certeza se outros professores também foram listados como coautores na revista, mas sabe que outros professores eram mencionados como orientadores; que para publicar no CAED, pelo que entendeu, era necessário o pagamento de uma taxa, contudo, em razão do ocorrido, foi oferecida a isenção como forma de compensação pelo ocorrido."

Observa-se que para a senhora ----- sequer ficou claro que a publicação no livro Multidireitos seria em coautoria, mas, de fato, houve comunicação por e-mail entre ela e Cátia nesse sentido.

O mesmo não se pode dizer em relação à publicação no livro do CAED em que houve publicação apenas em nome da Acusada e ficou disponível no site web do Conselho, não restando comprovado pela Defesa que se trata de publicação de trabalho apresentado e de seus respectivos apresentadores. Se assim fosse, a linguagem utilizada deveria ser de apresentação e não de artigo.

Um aspecto importante a ser destacado é que a Acusada, em momento algum, durante as publicações dos "seus supostos artigos" citou o nome dos referidos alunos, ainda que na condição de coautores, havendo, no caso de -----, a tentativa atribuir a culpa da exclusão



do nome dela da publicação a -----, uma secretária do programa de pós-graduação da Unifacs, fazendo-se passar por esta por meio de e-mail falso.

-----, além de confirmar dados relativos ao vínculo de Cátia com a Unifacs, apresenta versão dos fatos totalmente compatível com a da vítima ----- (ID 282000697 - em 20/05/2022).

"Que sua relação com a Cátia foi somente profissional enquanto elas trabalhavam na Unifacs, onde exercia a função de secretária, apoio de curso, atuando na coordenação do mestrado em Direito do qual a Cátia era professora; que Cátia lecionava disciplinas relacionadas à governança transnacional, Direito e Governança em Políticas Públicas; que tomou conhecimento das acusações de plágio contra Cátia por meio de uma aluna chamada -----, que entrou em contato pelo telefone pessoal perguntando se a depoente trabalhava na UNIFACS e se havia lhe enviado um e-mail; que informou à aluna que trabalhava na UNIFACS mas não havia feito tal envio e que sequer a conhecia antes daquele contato; que a aluna explicou que a Cátia teria criado um e-mail se passando por ela, informando sobre esse material que ela havia enviado para uma Editora, atribuindo a si o envio errado dos arquivos, como se fosse secretária pessoal de Cátia; que Cátia assinou esse e-mail como se fosse a Depoente, o que nunca ocorreu, pois trabalhava na coordenação do curso e prestava atendimento direto aos alunos e indireto aos professores, mas sem qualquer vínculo de assessoria pessoal com a Cátia; ...; que a aluna ----- enviou "prints" de conversas e cópias dos e-mails falsificados à depoente, momento em que esta tomou conhecimento do ocorrido e informou a seu gestor, o professor -----, que encaminhou a situação ao setor jurídico da instituição; que teve acesso ao conteúdo dos e-mails falsificados, em um dos quais a Cátia, se passando pela depoente, afirmava ter enviado erroneamente um documento à editora e assumia a responsabilidade pelo suposto equívoco; que um dos e-mails foi enviado de um endereço eletrônico com a sigla do curso seguido de "@gmail.com", e não pelo e-mail corporativo da Unifacs, o que reforça a falsificação; que todos os contatos da instituição eram realizados exclusivamente por e-mails institucionais terminados em "@unifacs"; que nunca utilizou e-mails pessoais para tratar de assuntos institucionais, que ficou assustada com essa conversa porque o e-mail estava assinado com o seu nome; que não era função da secretaria encaminhar artigos de alunos e professores para editoras ou plataformas de publicação; que essa responsabilidade cabia exclusivamente a cada professor interessado em publicar seus trabalhos; ...; que a secretaria não realizava esse tipo de serviço e nunca encaminhou qualquer artigo acadêmico a pedido de um professor; que, ao tomar conhecimento da falsificação de e-mails, comunicou a situação ao seu gestor imediato, Prof. -----, que encaminhou o caso para o departamento jurídico da instituição; que não tem conhecimento sobre quais providências foram tomadas pela Unifacs após a comunicação; que, à época em que foi informada do ocorrido, Cátia já havia sido desligada da instituição há algum tempo; que tem conhecimento de que Cátia foi desligada da Unifacs em decorrência de problemas ocorridos enquanto lecionava disciplinas na graduação do curso de Direito, além de sua atuação no mestrado; que não sabe detalhes sobre os motivos exatos do desligamento; que, no período em que ocorreu o desligamento, a depoente estava de férias; que, ao ser-lhe apresentado o e-mail falsificado durante a audiência, confirmou que se tratava da mesma mensagem enviada pela aluna ----- como prova da fraude; ...; que nunca enviou tal e-mail; ...; que, para ingressar no corpo docente do mestrado da Unifacs é necessário passar por um processo seletivo, é divulgado um edital informando quais são as possíveis disciplinas que o professor precisará ministrar, qual a área de conhecimento que ele precisa ter, é solicitado o currículo, comprovações de publicações dos três últimos anos, que passa por uma banca, integrada pelos professores da instituição, pelo coordenador do curso de mestrado,



e por mais um professor do quadro do Mestrado, pra avaliarem, e mais pelos representantes do RH e da Coordenação Pedagógica da Instituição; que o professor apresenta um plano de trabalho voltado à área de conhecimento solicitada, para, então, ser avaliado; que se recorda que Cátia participou do processo seletivo, cujo edital exigia titulação mínima de doutorado, além da comprovação de publicações acadêmicas recentes; que a banca avaliadora é composta por professores do mestrado, o coordenador do curso, um representante do setor de Recursos Humanos e um membro da coordenação pedagógica; que os candidatos devem apresentar um plano de trabalho compatível com as disciplinas disponíveis no programa; que Cátia Raulino participou do processo seletivo para o mestrado junto com outros professores; que não avalia documentação de professor, que a titulação mínima exigida era o doutorado, sendo esse um requisito obrigatório para ingresso no quadro docente do mestrado;...; que não teve acesso direto aos documentos apresentados pela Sra. Kátia Raulino durante a seleção, pois a análise da documentação era feita pelo setor de Recursos Humanos e pela banca avaliadora; que, no entanto, a Cátia se apresentava na instituição como Doutora, embora a depoente não saiba informar qual universidade teria concedido tal título; que Cátia lecionou no mestrado por pouco mais de um ano;...; que não tinha acesso às informações salariais dos professores, e, portanto, não sabe informar qual era a remuneração dos professores; que Cátia tinha orientandos; que Cátia não chegou a participar de bancas de qualificação ou defesa de dissertação; que sua participação se restringia à apresentação de seminários e coisas mais simples;...; que o e-mail foi encaminhado quando Cátia já não fazia mais parte do quadro de professores; que nunca encaminhou artigos de professores para publicação, nem mesmo a pedido.

Registro, ainda, não haver qualquer indício de intenção das vítimas prejudicar a Acusada. Ao contrário, por ela nutriam admiração e respeito, a ponto de ser homenageada pela Senhora ---- quando da formatura de sua turma, apesar de a Acusada ter sido proibida pela UNIRUY de comparecer no evento até mesmo como convidada, além de se espelharem nela para suas futuras carreiras jurídicas e acadêmicas, o que também pode ser observado nos relatos dos alunos ouvidos como testemunhas.

No que tange ao suposto plágio do TCC da aluna -----, embora as vítimas da violação do direito autoral tenham afirmado que o artigo indevidamente publicado pela Acusada como sendo autoral resultasse da fusão dos TCCs de ----- e de -----, o respectivo Laudo Pericial não identificou coincidência significativa em relação ao último, provavelmente, pelo fato do suposto aproveitamento do trabalho de ----- tenha se resumido aos elementos gráficos.

Desta forma, a falta de esclarecimento do assunto por parte das peritas, bem como o desconhecimento dos parâmetros utilizados pelo sistema de verificação da violação autoral por parte do Juízo, gerou dúvida acerca da materialidade do delito, fato que interfere no juízo de certeza desta Julgadora, sendo pertinente a aplicação do *in dubio pro reo* neste caso.

No tocante ao reconhecimento da configuração da continuidade delitiva requerida pela Defesa, ressalto que esta não logrou êxito em demonstrar o preenchimento da circunstância objetiva relativa



ao tempo, fixado em 30 dias entre as condutas, quando da pacificação do tema pelo STF. Vejamos jurisprudência a seguir.

Ementa: Penal. Habeas corpus. Dois crimes de roubo praticados com intervalo de 45 dias. Continuidade delitiva. Inexistência. Habitualidade ou reiteração criminosa. 1. O art. 71 do Código Penal arrola os requisitos necessários à caracterização do crime continuado, a saber: (i) mais de uma ação ou omissão; (ii) prática de dois ou mais crimes da mesma espécie; (iii) condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes; e (iv) os crimes subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro. 2. In casu, o paciente restou condenado por dois crimes de roubo, o primeiro praticado em 20/12/2004 e o segundo em 05/02/2005, perfazendo entre os delitos um intervalo de 45 dias. 3. É assente na doutrina que não há "como determinar o número máximo de dias ou mesmo de meses para que se possa entender pela continuidade delitiva. 4. O Supremo Tribunal Federal, todavia, lançou luz sobre o tema ao firmar, e a consolidar, o entendimento de que, excedido o intervalo de 30 dias entre os crimes, não é possível ter-se o segundo delito como continuidade do primeiro: HC 73.219/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ de 26/04/1996, e HC 69.896, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 02/04/1993. 5. A habitualidade ou a reiteração criminosa distingue-se da continuidade delitiva, consoante reiteradamente vem decidindo esta Corte: HC 74.066/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, 2ª Turma, DJ de 11/10/1996; HC 93.824/RS, Rel. Min. EROS GRAU, 2ª Turma, DJe de 15/08/2008; e HC 94.970, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª Turma, DJe de 28/11/2008. 6. Habeas corpus denegado. (HC 107636, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 06-03-2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 20-03-2012 PUBLIC 21-03-2012)

3. DO CRIME DE FRAUDE PROCESSUAL (art. 347 do CP)

No tocante ao delito de fraude processual, não há nos autos prova robusta de que, de fato, a Acusada tenha apagado as suas informações pessoais relacionadas às suas inverídicas qualificações acadêmicas, quer seja na Plataforma Lattes ou em qualquer outro meio eletrônico, não havendo também qualquer demonstração do dolo da Acusada ou registo seguro relativo ao tempo do suposto fato.

Além disso, entende a boa doutrina pátria que, se o acusado vier a inovar artificiosamente o estado de lugar, coisa ou pessoa, com a finalidade de autodefesa, não pode ser responsabilizado penalmente pelo fato, como é exatamente o caso dos autos, motivo pelo qual considero o fato atípico.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR, como de fato CONDENO a acusada CÁTIA REGINA RAULINO, nas penas do art. 304 c/c o art. 297, por duas vezes, bem como nas penas do art. 184, § 1º, ambos do CP, por três vezes (em relação às vítimas -----); ao passo em que, ABSOLVO-A, com base no art. 386, inciso VII, do CPP, em relação à imputação do art. 184, § 1º, do CP (em relação



à vítima -----), assim como, com base, no art. 386, inciso III, do CPP, em relação à imputação do art. 347, do CP.

Passo a dosar-lhe a pena.

A culpabilidade da Ré é normal às espécies, nada tendo a valorar que extrapole os limites dos tipos incriminadores. A Ré é primária. Não há elementos nos autos para aferir a sua conduta social e personalidade. As circunstâncias e as consequências do crime encontram-se narradas nos autos, nada havendo para valorar. O comportamento das vítimas não contribuiu para a prática do evento delituoso.

Deixo de acolher a valoração negativa das circunstâncias elencadas no item "D" das derradeiras alegações do MP, por entender que são inerentes aos tipos penais imputados, bem como em relação ao item "E", por entender, conforme argumento apresentado pelo próprio *Parquet*, quando da manifestação pela absolvição da Acusada em relação ao delito de fraude processual, que a mesma não é obrigada a produzir provas contra si.

1. Dos delitos de uso de documento público falso.

1.1 Do delito de uso de documento falso perante a UNIRUY:

Diante das circunstâncias judiciais da Ré, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

Aplico-lhe, ainda, pena de multa. Atenta à natureza delitiva e às circunstâncias judiciais supramencionadas, fixo a pena em 10 dias-multa, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

1.2 Do delito de uso de documento falso perante a UNIFACS:



Dante das circunstâncias judiciais da Ré, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

Aplico-lhe, ainda, pena de multa. Atenta à natureza delitiva e às circunstâncias judiciais supramencionadas, fixo a pena em 10 dias-multa, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

2. Dos delitos de violação de direito autoral qualificada.

2.1 Do delito de violação autoral contra a vítima -----

Dante dessas circunstâncias, fixo a pena base em 2 (dois) ano de reclusão, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

Aplico-lhe, ainda, pena de multa. Atenta à natureza delitiva e às circunstâncias judiciais supramencionadas, fixo em 10 o número de dias-multa, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

2.2 Do delito de violação autoral contra a vítima -----:

Dante dessas circunstâncias, fixo a pena base em 2 (dois) ano de reclusão, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

Aplico-lhe, ainda, pena de multa. Atenta à natureza delitiva e às circunstâncias judiciais supramencionadas, fixo em 10 o número de dias-multa, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

2.3 Do delito de violação autoral contra a vítima -----: :



Dante dessas circunstâncias, fixo a pena base em 2 (dois) ano de reclusão, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

Aplico-lhe, ainda, pena de multa. Atenta à natureza delitiva e às circunstâncias judiciais supramencionadas, fixo em 10 o número de dias-multa, que torno definitiva por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem aplicadas.

Deixo de aplicar o instituto do crime continuado aos delitos pelos quais a Ré foi condenada em face da ausência do requisito relativo à circunstância objetiva tempo, estabelecidas pela doutrina e jurisprudência para a sua configuração, conforme discutido anteriormente.

Fica, portanto, a Ré CÁTIA REGINA RAULINO, CONDENADA A UMA PENA DEFINITIVA (somadas as penas) de 10 (dez) ano de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa.

Não havendo prova acerca da situação econômica do Ré, arbitro o valor de cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Ademais, com base no art. 387, inciso IV, do CPP, condeno a Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada uma das vítimas da violação dos direitos autorais (-----), que relataram abalos emocionais e psicológicos em razão do ocorrido, restando indeferido o pedido em relação às universidades por não ter havido relato de dano às suas imagens durante a instrução do feito.

A sanção privativa de liberdade ora aplicada deverá ser cumprida, inicialmente, em regime FECHADO, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

A Ré não faz jus à substituição da pena prevista no artigo 44 do Código Penal, por não preencher os requisitos necessários para a sua substituição, especialmente pelo quanto da pena aplicada.

A multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença.

Custas pela Ré.



Concedo à Ré o direito de recorrer em liberdade, em razão de estar respondendo ao processo em liberdade e não haver motivos para a decretação de sua prisão preventiva.

Após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

- a) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;
- b) Expeça-se guia de recolhimento;
- c) Oficie-se ao CEDEP e ao TRE, fornecendo informações sobre o julgamento deste feito.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se cópia autêntica.

Data registrada eletronicamente

Virginia Silveira Wanderley dos Santos Vieira

Juíza de Direito

LC

